

**FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA
DO BRASIL (CPDOC)**

Proibida a publicação no todo ou em parte; permitida a citação. A citação deve ser fiel à gravação, com indicação de fonte conforme abaixo.

SUIAMA, Sergio Gardenghi. Sergio Gardenghi Suiama (depoimento, 2014). Rio de Janeiro, CPDOC/Fundação Getulio Vargas (FGV), (2h 11min).

Esta entrevista foi realizada na vigência do convênio entre FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FAPERJ) e FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FAPERJ). É obrigatório o crédito às instituições mencionadas.

**Sergio Gardenghi Suiama
(depoimento, 2014)**

Rio de Janeiro

2020

Ficha Técnica

Tipo de entrevista: Temática

Entrevistador(es): Angela Moreira Domingues da Silva; Dulce Chaves Pandolfi; Letícia Carvalho de Mesquita Ferreira;

Técnico de gravação: Bernardo de Paola Bortolotti Faria;

Local: Rio de Janeiro - RJ - Brasil;

Data: 15/09/2014

Duração: 2h 11min

Arquivo digital - áudio: 3; Arquivo digital - vídeo: 3; MiniDV: 3;

Entrevista realizada no contexto do projeto “Arqueologia da reconciliação: formulação, aplicação e recepção de políticas públicas relativas à violação de direitos humanos durante a ditadura militar”, desenvolvido pelo CPDOC em convênio com a Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (Faperj) e parceria com a Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro, entre maio de 2014 e setembro de 2015. O projeto visa, a partir das entrevistas cedidas, a criação de um banco de entrevistas com responsáveis por políticas públicas relativas à violação de direitos humanos durante a ditadura militar.

Temas: Anistia política; Atividade profissional; Autoritarismo; Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH); Defensoria Pública Estadual; Direito; Direito internacional; Direito penal; Direito trabalhista; Direitos humanos; Diretas já (1984); Ditadura; Ensino; Ensino superior; Família; Forças Armadas; Internet; Justiça; Justiça militar; Letras; Magistério; Memória nacional; Ministério Público Estadual; Ministério Público Federal ; Movimentos sociais; Poder judiciário; Pós - graduação; Repressão política; Rio de Janeiro (cidade); São Paulo; Supremo Tribunal Federal; Tortura; Universidade de Columbia; Universidade de São Paulo; Vladimir Herzog;

Sumário

Entrevista: 15.09.2014

Arquivo 1: Nascimento em 1971, na cidade de São Paulo; militância social da mãe, assistente social, nos movimentos de moradia, na década de 1980; formação escolar no Colégio Equipe; apoio da mãe à campanha de Luiza Erundina à vereadora e do Lula, candidato a governador, em 1982; formação universitária na Faculdade de Direito da USP, entre 1990 e 1994; participação de reuniões do movimento de favela na igreja, por influência da mãe; escolha pelo curso de direito e interesse na possibilidade de transformação social; estágios no Procon e na ONG Associação Nacional do Solo Urbano (Ansur); trabalho com o deputado federal Paulo Teixeira (PT-SP) na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp); passou no concurso para a Procuradoria de Assistência Judiciária, depois Defensoria Pública do Estado de São Paulo; trabalho na área criminal, defendendo os réus que não tinham recurso para pagar; ingresso no Ministério Público Federal (MPF), mediante concurso; experiência como aluno na USP; professores que foram referência; pouca discussão sobre a Lei de anistia; situação precária da Defensoria Pública; situação da justiça penal brasileira e as injustiças sociais; ingresso no MPF em 2002; experiência como professor na Universidade Bandeirante (Uniban); conservadorismo do Judiciário estadual e do Ministério Público estadual; início do curso de graduação em Letras, na USP; início do trabalho no MPF; pouca autonomia nos Ministérios Públicos estaduais para desenvolver trabalhos; enfoque de direitos humanos no seu trabalho; participação do grupo de trabalho para realização de ações penais sobre trabalho escravo contemporâneo; investigação sobre exploração da mão de obra de bolivianos, em São Paulo; participação de GT nacional sobre escravidão rural; investigação sobre fraude de direitos trabalhistas; direitos humanos como área “escanteada” em termos de atuação institucional; coordenação do Grupo de Crimes Cibernéticos, que tratava de violações de direitos humanos na internet; exercício do cargo de procurador do cidadão; ação movida contra o apresentador de televisão João Kléber; realização de programas de direitos humanos para serem transmitidos na RedeTV; direito de resposta coletivo para responder a uma violação coletiva; ação movida contra a Record por insulto às religiões afro; vinculação à área de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico no MPF; trabalho voluntário dos procuradores em outras áreas que não aquelas às quais estão oficialmente vinculados; trabalho dos procuradores por divisão temática; mudança para o Rio de Janeiro em 2013; início do trabalho no grupo de Justiça de transição, do MPF, em 2011; mestrado na Universidade de Columbia, em 2009; justiça de transição e interface entre direitos humanos e direito penal; movimento atual de maior criminalização de ações em nome dos direitos humanos; demanda de movimentos sociais do direito penal como uma forma de proteção dos direitos e não de opressão; análise sobre a Lei de anistia, crimes de lesa humanidade e prescrição e penas; obrigações internacionais do Estado em matéria penal; sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sobre o caso Gomes Lund e outros, em 2010; decisão do STF sobre a interpretação acerca da Lei de anistia, em 2010; criação do grupo de trabalho sobre justiça de transição no MPF e seus integrantes; realização de 200 investigações e nove ações penais em relação a crimes cometidos durante a ditadura; denúncia da ocultação e cadáver de ocultação do cadáver do Hirohaki Torigoe; investigação de praticamente todos os casos de mortos e desaparecidos; tipificação do crime de tortura no Brasil, em 1997; investigação sobre pessoas mortas e desaparecidas, cujos nomes constam no anexo da Lei nº 9.140, de 1995; trabalho pioneiro dos procuradores

Marlon Weichert e Eugenia Gonzaga, no MPF, que iniciaram investigações em 2002, com abordagem cível e não criminal; início das investigações de caráter criminal, em 2008; investigação sobre o desaparecimento de Aluízio Palhano, torturado no DOI-Codi de São Paulo e torturado e morto na Casa da Morte, em Petrópolis; método de trabalho de investigação do MPF e produção de denúncia; depoimento de agentes dos órgãos de segurança, sobre sua participação como torturadores ou testemunhas da morte ou desaparecimento de opositores políticos; convocação de pessoas acusadas de tortura para deporem no MPF; processo de investigação para preparação de um caso; equipe do MPF que trabalha nesses casos; pesquisa da equipe do MPF em livros e documentos, para construção do caso; natureza dos testemunhos concedidos ao MPF por pessoas violentadas por agentes repressivos; equipe do GT Justiça de Transição do MPF do Rio de Janeiro; avaliação sobre possibilidade de criminalização de violadores de direitos humanos no Brasil; sentença da CIDH como importante marco jurídico; importância histórica do movimento de familiares de mortos e desaparecidos políticos; CPI para investigar os corpos encontrados na Vala de Perus, em São Paulo; expedições de familiares de mortos e desaparecidos ao Araguaia; caráter vinculante da sentença da CIDH; investigações e ações em andamento dos casos de mortes e desaparecimentos; atuação insatisfatória do Poder Judiciário no julgamento de casos sobre mortes e desaparecidos; decisões do Judiciário no julgamento dos casos de Mário Alves e do Riocentro; teses fundamentais apresentadas pelo Judiciário para rejeição das denúncias apresentadas pelo MPF. Arquivo 2: Teses fundamentais apresentadas pelo Judiciário para rejeição das denúncias apresentadas pelo MPF: anistia e prescrição; definição e exemplo de crimes permanentes; caracterização do desaparecimento como sequestro; utilização da Lei nº 9.140 pelos juízes para não aceitarem a tese de crimes permanentes e de sequestro; tese do Judiciário de ocultação de cadáver como crime instantâneo e não como crime permanente; “má vontade” e “insensibilidade” do Judiciário para lidar com os crimes cometidos durante a ditadura; inexistência do crime de desaparecimento forçado tipificado; crimes possíveis de serem apresentados judicialmente: sequestro, homicídio, e ocultação de cadáver; definição do “desaparecimento” no direito internacional; desaparecimento como figura típica dos regimes autoritários da América Latina; regulamentação no ordenamento jurídico nacional; recomendação da CIDH para a tipificação do desaparecimento forçado de pessoa; decisão e o apoio institucional da Câmara Criminal da Procuradoria-Geral da República, para que o Ministério Público Federal aplicasse a sentença da CIDH; falta de apoio do Poder Executivo para as atividades de investigação criminal do Ministério Público Federal; objetivo e método da Comissão Nacional da Verdade diferente dos do MPF; relatório parcial da CNV sobre o caso Rubens Paiva; importância do papel político da CNV; trabalho comum de investigação do MPF e da Comissão da Verdade; diálogo entre o MPF e a CNV ou a CEV; descrição sobre o caso Rubens Paiva; não colaboração das Forças Armadas com relação aos seus arquivos; produção da folha de alterações com o histórico funcional dos militares; dificuldade em conseguir informações sobre militares do Exército; representação contra o Exército pelo crime de sonegação de informações; os crimes permanentes não estão abrangidos pela Lei de Anistia, nem pela prescrição; STF e a extradição para a Argentina de acusados do crime de sequestro; tese de que os crimes da ditadura militar cometidos por agentes do Estado, de modo sistemático e generalizado, são classificados no direito internacional como crimes contra a humanidade; tese do caráter vinculante da sentença da Corte Interamericana no caso Gomes Lund; condições políticas e jurídicas para o sucesso das teses elaboradas pelo MPF; incursão dos agentes repressivos acusados de crimes no Código Penal e julgamento na

Justiça Comum; Lei nº 9.299, de 1996, determinando que crime doloso contra a vida praticado por militar contra civil é julgado pela Justiça Comum; questões políticas e jurídicas que envolvem a interpretação sobre a Lei de anistia; argumentos políticos da ADPF 153 julgada pelo STF; prescrição de penas; crime de quadrilha armada apresentação pelo MPF na denúncia do caso Rubens Paiva; funcionamento do sistema repressivo como próprio de uma organização criminosa; criação de um sistema para praticar crimes, e não para reprimir, no âmbito da legalidade autoritária ou de sistema de repressão legalizado; regime autoritário brasileiro apresentava uma superestrutura jurídica legal e outra de total ilegalidade; centralização da repressão política a partir de 1969 e 1970, com a criação dos DOI-Codi; princípios como memória, verdade, justiça, reconciliação, pacificação e papel do MPF como autor de ação penal; se a denúncia apresentada no caso Rubens Paiva for acatada os réus irão a júri popular; caso Rubens Paiva como a primeira vez que um tribunal de segunda instância diz que os crimes da ditadura militar são crimes contra a humanidade, imprescritíveis e não suscetíveis de anistia. Arquivo 3: Características do sistema repressivo; papel da Justiça Militar; interlocução do MPF com movimentos de familiares de mortos e desaparecidos políticos; recebeu a Medalha Chico Mendes atribuída pelo grupo Tortura Nunca Mais; interpretação sobre a Lei de anistia e sua reinterpretação no âmbito do Poder Judiciário; (im)possibilidade de institucionalização de grupo de Justiça de transição no Poder Judiciário; arquivamento do caso Vladimir Herzog pelo MPF; dificuldade para reabertura de casos arquivados; tensão entre o direito à proteção das vítimas e os direitos do investigado ou do autor do fato; questionamento sobre em que medida que o direito penal é a melhor forma de proteção; familiaridade com o tema da ditadura militar; participação do Comício das Diretas Já; projeto de continuidade de investigações no âmbito do MPF.

Entrevista: 15/09/2014

Angela Moreira D. da Silva – Bom, em primeiro lugar, eu gostaria de agradecer a sua disponibilidade em nos conceder essa entrevista.

Sergio Gardenghi Suiama – Muito obrigado. É uma honra.

A.S. – E eu lhe pediria para falar um pouquinho sobre a sua infância: seu nascimento, seus pais, sobre a história dos seus pais, sua formação escolar.

S.S. – Bom, eu nasci em 1971, que é um dos piores anos da... no auge da repressão política, que foi o ano justamente em que a ditadura assumiu os desaparecimentos como uma prática sistemática de eliminação dos dissidentes políticos. Meu pai faleceu nesse mesmo ano, então, eu não conheci... Minha mãe estava grávida. Então, fui criado mais pela minha mãe. Minha mãe é assistente social. Nasci em São Paulo. E, naquela época, ela não tinha nenhuma militância política, nem ninguém da minha família, especificamente. A militância dela foi mais posterior, na questão de movimentos de moradia, mais nos anos 1980.

Dulce Chaves Pandolfi – Vocês são de origem japonesa? Alguém é japonês?

S.S. – Meu pai é filho de japoneses e minha mãe é filha de italianos, classe média paulistana.

D.P. – E aí você vai estudar aonde? Você vai estudar em colégio...?

S.S. – Eu estudei, inicialmente, numa escola bem conservadora, lá em São Paulo. Eu acho que eu era o mais pobre ali – minha mãe é funcionária pública – daquela escola. E depois, no colegial, aí eu estudei no Colégio Equipe, que aí era uma coisa mais bacana, tinha uma proposta melhor, em termos de ensino crítico.

D.P. – E é aí que você começa algum tipo de militância, no Equipe, no colégio?

S.S. – Não. Eu comecei minha militância... Eu acho que é muito porque... Minha mãe é amiga da Luiza Erundina, e a Luiza Erundina foi candidata a vereadora... A Luiza Erundina também é

assistente social, elas também são da mesma... Acho que é do mesmo concurso, inclusive, da prefeitura de São Paulo. E aí a Luiza Erundina foi candidata, em 1982, a vereadora. E eu lembro, nessa época, minha mãe já apoiando a Luiza Erundina e os amigos da Luiza Erundina. E aí o Lula também, porque aí o Lula era candidato a governador, naquela época. Então eu lembro, eu, pequeno, já fazendo boca de urna, com 10 anos de idade, para a Luiza Erundina. E aí, logo depois, eu meio que comecei a frequentar um pouco o diretório da Vila Mariana do PT. Mas era adolescente. Acho que tinha uns 14 anos. Aí, aquela coisa de adolescente, ler aquelas coisas bem gerais, de formação. Foi aí que eu comecei a ter uma atuação mais política.

A.S. – E você ingressa em que ano na faculdade?

S.S. – Eu entrei em 1990 na faculdade e me formei em 1994.

A.S. – No curso de direito?

S.S. – Na Faculdade de Direito da USP [do Largo de] São Francisco.

A.S. – Você pode falar um pouquinho como foi seu processo de formação?

S.S. – Acho que por conta desse ambiente familiar de participação política e tudo – minha mãe acompanhava essa parte dos movimentos de favela em São Paulo, a questão da luta pela regularização fundiária, a questão da luta pela luz, pela ligação de água, aqueles direitos urbanos básicos, e a gente meio que também fazendo um pouco de boca de urna e tal –, então eu já tinha um pouco esse lado meio social. Minha mãe me levava nas reuniões do movimento de favela na igreja. Na época, era a igreja da periferia ali, a Teologia da Libertação e tal. E aí, quando eu entrei na faculdade, eu meio que entrei já querendo fazer direito, querendo fazer alguma coisa ligada à transformação social. Quando eu entrei, eu queria ser advogado de sindicato. Eu pensei assim: “Ah, vou ser advogado de sindicato”. Aí, quando eu tive direito do trabalho, eu desisti na hora, porque era muito chato – e, ainda, tive aula com aquele Octavio Magano, que era um ultraconservador, reacionário. Aí eu então não... Nunca trabalhei com direito trabalhista. E eu aí, depois, comecei a fazer um estágio... Primeiro, fiz um estágio no Procon, e depois fui para uma ONG que era de reforma urbana, que se chamava Ansur – Associação Nacional do Solo Urbano, que lutava pela questão da função social da propriedade, os instrumentos ali, o usucapião urbano, o solo criado, aqueles instrumentos de reforma urbana. Então, durante a faculdade, eu fiz esses

dois estágios, e logo depois eu fui contratado por essa ONG. E aí, nessa ONG, uma das pessoas que era ligada a essa ONG era um deputado do PT que hoje é deputado federal, que é o Paulo Teixeira. É deputado federal, o Paulo Teixeira, pelo PT de São Paulo. E aí ele me convidou para ir trabalhar com ele. Então eu fui trabalhar com ele logo depois de formado, acho que em 1995, e aí fiquei dois anos na Assembleia Legislativa. E aí, depois, eu passei na Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Na época, não era a Defensoria, ainda; era uma Procuradoria de Assistência Judiciária. Aí eu trabalhei nessa parte...

D.P. – Você fez um concurso para a Defensoria?

S.S. – Concurso. Aí passei no concurso e fiquei nessa Assistência Judiciária durante três anos e meio mais ou menos, na parte criminal, trabalhando na periferia de São Paulo, em Osasco, defendendo os réus que não tinham recurso para pagar, nessa área criminal, e depois é que eu entrei no Ministério Público Federal [MPF]. Mas, para mim, a minha militância sempre foi, pelo menos na minha cabeça, sempre foi nessa área de direitos humanos. Eu nunca trabalhei no escritório. Sempre foi nessa parte de direitos humanos.

D.P. – Você era estudioso? Era bom aluno?

S.S. – Olha, aquela faculdade era muito ruim, era horrível.

D.P. – É? Aquela fama toda...?

S.S. – O ensino era péssimo. Então eu faltava *pra* caramba. Eu sempre faltei muito. Eram umas aulas muito ruins. Era aquele Manoel Gonçalves Ferreira Filho, de constitucional, um ensino bem conservador. Tinha um ou outro professor... como o professor Comparato; o José Eduardo Faria, de sociologia do direito; o professor José Reinaldo, de história do direito. Mas a maioria era muito ruim. Então eu nunca fui muito ligado à Faculdade de Direito, não.

A.S. – Mas havia uma boa formação em direitos humanos?

S.S. – Não. Havia professores: o Fábio Comparato, eu acho que é uma referência na minha geração, pelo menos, porque era um dos poucos ali que tinha uma visão mais progressista; havia

o Dalmo Dallari, também, eu tive aula com ele; o Lewandowski, eu tive aula com ele também. Eram pessoas que...

D.P. – Imagina se a faculdade fosse forte! [risos]

S.S. – Mas era ruim. O ensino era... Mas a grande maioria era muito ruim. É um ensino muito pouco crítico. Não é um ensino igual você estuda nas ciências humanas, no resto das ciências humanas, que é aquele ensino crítico, de você ler bastante coisa, ler aqueles textos, aquele monte de livro e aí debater criticamente. Não era assim. Eram manuais, *Manual de direito civil*, *Manual de direito penal*, e aí a prova era assim: “Defina o que é propriedade; o que é contrato”. Então é muito... É um ensino muito pouco crítico. Então isso é um problema sério das Faculdades de Direito.

A.S. – Em algum momento, durante a sua formação na faculdade, vocês problematizaram a questão da Lei de Anistia?

S.S. – Não. Nem era falado isso. Nem era falado. Essa questão da problematização vai acontecer na minha cabeça... acho que nos anos 2000 já, que começa a ter uma questão... essa questão ser levada mais a sério, e mais fortemente a partir de 2010, eu acho. Antes de 2010, eu acho que ninguém falava muito, em termos de... seriamente nessa questão da discussão da Lei de Anistia. Porque ficou aquele entendimento, e aí ficou consolidado isso, aí ninguém... Meio que passou batido.

D.P. – Aí você faz concurso para o Ministério Público, e aí...

S.S. – Aí a Defensoria estava muito ruim. Eu sentia que a gente estava meio que jogado lá. Porque ainda não havia sido criada a Defensoria, a estrutura, então, a gente era o primo pobre da Procuradoria do Estado. E aí a gente ficava lá... A gente fazia umas coisas bacanas. Porque essa questão de justiça penal, o público tradicional, a clientela tradicional, que é o preto e o pobre... É um sistema muito injusto, mesmo. Você percebe isso. Então é muita briga, mesmo, cotidianamente. E nesse caso, o Ministério Público e o Judiciário estão totalmente contra e insensíveis a esse problema, que é a questão social. Eram basicamente jovens de 18 ou 19 anos que estavam lá na *noia* do *crack* e roubaram alguma coisa, pegaram um carro. A história era sempre a mesma: jovens, pobres, a maioria negros, e envolvidos em crimes patrimoniais. E não

era só uma questão assim: absolve ou não absolve? A questão era assim: “Olha, o juiz impôs uma pena absurda. Ele impôs um regime prisional que não é o compatível. Ele impôs ali, ele ignorou as garantias da pessoa”. Então a luta não era nem absolver o sujeito; era justamente para garantir um mínimo de justiça ali, em termos de pena, em termos de processo. Então era um pouco essa briga. Mas a gente ficava um pouco jogado, ninguém ligava muito e tal. E aí... Eu nunca tinha ouvido falar do Ministério Público Federal, nem sabia, porque esses concursos federais também não tinham muita força, no começo dos anos 1990 até 2000. Aí eu ouvi falar um pouco, eu soube do concurso, prestei a prova e acabei passando.

A.S. – Em que ano isso?

S.S. – Eu entrei em 2002, no Ministério Público Federal.

D.P. – Mas aí estudou, fez cursinho, aquelas coisas? Ou foi uma coisa...?

S.S. – Eu dava aula. Eu dava aula numa universidade privada meio ruim chamada Uniban. É bem ruim, aliás.

D.P. – Uniban?

S.S. – Universidade Bandeirante. Acho que agora foi comprada por uma dessas aí, sei lá quem. E aí eu dava aula de processo penal e dava aula de direito constitucional, direitos fundamentais, então, eu já estava meio que estudando e tudo, e aí meio que... Eu fiz uma corrida, um esforço bem intenso durante um ano e acabei passando.

A.S. – Voltando um pouquinho à sua atuação na Defensoria, você acha que, desde meados da década de 1990, quando você está trabalhando, até hoje, já mudou um pouco essa perspectiva com relação à criminalização dos usuários de *crack*, uma tentativa de humanização dessas penas?

S.S. – Eu acho que não. Em termos de sistema de Justiça, eu acho que não. Você tem o Judiciário estadual e o Ministério Público estadual ainda muito conservadores, muito pouco comprometidos com igualdade, com valores de igualdade, com valores de liberdade. É muito conservador mesmo. Uma vez, eu até analisei... Eu estudei letras depois, em 2005, e eu fiz semiótica, eu gostava de semiótica, e aí eu analisei o discurso dos juízes dessas sentenças de roubo, e é sempre aquela

coisa... “A sociedade não aguenta mais. Os homens de bem... A sociedade pacata está sendo ameaçada por esses facínoras”. É sempre esse discurso muito conservador. O Judiciário, eu acho que é uma das instituições mais conservadoras.

D.P. – Você fez uma graduação em letras, foi isso?

S.S. – Eu não concluí.

D.P. – Ou você fez uma pós-graduação?

S.S. – Não, não, em graduação mesmo.

D.P. – Em graduação mesmo?

A.S. – Em que universidade?

S.S. – Fiz na USP, letras. Eu não concluí. Eu fiz quatro anos e acabei não concluindo.

D.P. – Mas por quê? Você resolveu entrar porque você gostava de letras? Você estava na dúvida?

S.S. – Porque eu sempre gostei. Eu gostava de letras, aí eu...

D.P. – Mas pensou em abandonar o direito?

S.S. – Não, não, não.

D.P. – De jeito nenhum.

S.S. – Era como um curso complementar, mesmo. Eu sempre gostei de história, sempre gostei de literatura, sempre gostei de... E aí eu descobri a linguística, achei superlegal a linguística, a semiótica, achei ótimo, estruturalismo, aquelas coisas assim.

A.S. – Supersimples. [risos]

S.S. – Mas é porque letras, na USP, é muito bom o curso: o José Miguel Wisnik dá aula lá, vários... Então o nível, a qualidade de ensino é muito superior à Faculdade de Direito. Imensamente. Apesar de ser um curso menosprezado, ou de segunda categoria, segundo esses conceitos mais... O nível é excelente, dos professores...

L.F. – E você desenvolveu trabalhos para analisar a linguagem jurídica, então?

S.S. – Eu fiz uma apresentação científica analisando essa questão da... Eles davam aquelas... Tem aquela semiótica das paixões, aquele Greimas, um francês. Segue um pouco aquela linha estruturalista francesa pós... E aí eu analisei um pouco essa questão da paixão do julgador nessas sentenças de roubo, para mostrar que tinha um ódio ali, um componente ali...

A.S. – Que já era inerente a ela.

L.F. – E que aparece na linguagem, também.

S.S. – Exatamente. E questionar um pouco aquela ideia do julgador imparcial, o julgador racional.

A.S. – E como foram seus primeiros anos no Ministério Público?

S.S. – Olha, o Ministério Público Federal, eu acho assim: ele sempre... Tudo que eu sempre quis fazer no Ministério Público Federal, eu consegui. Nunca sofri nenhum tipo de represália, nenhum tipo de ameaça, nenhum tipo de pressão vinda de dentro, assim: “Olha, você não faça isso. É melhor você não fazer isso”. Pelo contrário, tudo que eu quis fazer nessa área de direitos humanos, eu tive pleno apoio da instituição, em termos de apoio material e tudo. Isso eu acho muito bom no MPF. Eu acho que é muito melhor do que nos Ministérios Públicos estaduais, que eu acho que têm menos liberdade, você tem menos autonomia para desenvolver seus trabalhos. Quando eu entrei, eu entrei... Eu entrei em São Paulo. E aí eu sempre tentei focar um pouco nessa área de direitos humanos. Então, seja na área criminal, seja na área cível, eu sempre tentei dar um enfoque de direitos humanos para o meu trabalho, então eu trabalhei com trabalho escravo, eu participei de um grupo de trabalho sobre... A gente recebia aqueles relatórios dos grupos de fiscalização do Ministério do Trabalho, porque eles vão naquelas fazendas lá, vão em caravana pelas fazendas dos rincões ali e aí vão libertando as pessoas e vendo... escravidão por dívida, aquelas... Lá no Pará, naquelas áreas lá. E aí eu participei de um grupo de trabalho para fazer as ações penais por

trabalho escravo. Então, as primeiras ações penais vinculadas a esse problema específico de trabalho escravo contemporâneo foram desse grupo de trabalho do qual eu participei. Aí, em São Paulo, eu trabalhei também com bolivianos...

D.P. – Esse grupo tem a ver com o pessoal daqui, do Ricardo Rezende? Porque tem um grupo forte aqui, não é? Não sei se você conhece.

S.S. – Não sei. Porque como era de São Paulo, lá a gente trabalhava com o Ministério... Nessa questão do trabalho escravo eram dois enfoques: em São Paulo, eu trabalhava com os bolivianos, a questão da exploração da mão de obra de bolivianos, naquelas oficinas de costura, e eu participei, em âmbito nacional, desse GT que era especificamente em relação à escravidão rural, daqueles trabalhadores que eram aliciados no Maranhão e em Tocantins e eram levados para essas áreas da fronteira agrícola, da expansão agrícola. Então eu trabalhei um pouco disso. E trabalhei um pouco com essa questão também de fraude de mão de obra, essas questões de fraude de direitos trabalhistas. Teve uma ação no Maksoud Plaza, que ele mandou todo mundo embora e fez uma fraude ali. Agora, sempre eu tentei dar esse enfoque um pouco mais de direitos humanos, porque eu acho que é uma área um pouco... meio que escanteada, em termos de atuação institucional, em qualquer lugar, seja no Ministério Público Federal, no Ministério Público estadual, na Justiça. Então eu sempre tentei dar um pouco mais esse enfoque. Depois eu trabalhei com... Eu coordenei, durante quatro anos, o Grupo de Crimes Cibernéticos, que também... Eu criei o grupo junto com outros colegas, e aí o foco também eram violações de direitos humanos na internet, que aí era abuso sexual de crianças, através de fotos e imagens de crianças sendo sexualmente abusadas, e o crime de racismo, também, na internet. Naquela época, o Orkut estava bombando ali. E aí há uma discussão muito interessante, que precedeu essa discussão atual sobre o marco civil, que é a questão de as empresas estrangeiras cumprirem as ordens e a legislação brasileira no que diz respeito à internet. Porque o que eles alegavam é: “Olha, nós somos o Google, nós estamos nos Estados Unidos, os servidores estão nos Estados Unidos, então, nós seguimos a legislação americana. Qualquer cooperação que vocês queiram, tem que ser feita por pedido de cooperação internacional”. Então demora meses. Agora você imagine, numa situação de... Quantos usuários tinham lá no Google naquela época? Nem lembro mais. Acho que eram 50 milhões de usuários. Era uma coisa assim. O Orkut, não é? Você imagina 50 milhões de usuários, aquela demanda de crimes e tudo acontecendo, e uma empresa que não tinha nenhum tipo de responsabilidade em relação a essa situação. Então, as pessoas sendo ameaçadas, as pessoas sendo difamadas, toda essa coisa que a gente vê na internet. Só que naquela época não tinha... Eles não

tinham nenhum tipo de compromisso. Hoje, o marco civil regulatório já prevê que eles têm que cumprir a legislação e tal. Mas naquela época era uma briga. A gente entrou com ação civil pública, entrou com... Foi uma briga muito grande mesmo.

A.S. – Em que época mais ou menos, isso?

S.S. – A ação do Google foi em 2008.

A.S. – Ao mesmo tempo que é recente...

S.S. – Isso mesmo.

A.S. – ...com relação a essa legislação, parece que faz muito tempo.

S.S. – Ah! De 2005 a 2007, eu exerci um cargo no Ministério Público Federal que é de procurador do cidadão, procurador dos direitos do cidadão. É uma espécie de procurador dos direitos humanos local, no estado. E, nessa condição, também eu entrei com algumas ações. Eu entrei com uma ação, também, contra o João Kléber. Eu trabalhei um pouco nessa área de meios de comunicação e violação de direitos humanos pela mídia, que também é um tema bem bacana para tratar.

A.S. – E qual foi a ação movida contra o João Kléber?

S.S. – Houve uma... Acho que foi uma das coisas mais legais que eu fiz. Ele tinha dois programas: ele tinha aquele *Tarde Quente*, que eram aquelas pegadinhas preconceituosas e tal, e tinha o *Teste de Fidelidade*, que agora voltou. Eu acho que agora melhorou um pouco, mas naquela época ele mostrava... Teve aqueles casos de violência contra a mulher, que ele testava a mulher, e aí ele falava: “Ah, sua vagabunda!”, e ia lá e batia, no palco, aquela coisa toda e tal. E aí a gente entrou com uma ação e a RedeTV se recusou a cumprir a liminar da Justiça, que era direito de resposta, basicamente. E aí, quando eles se recusaram, o juiz mandou cortar o sinal. Então a RedeTV ficou 25 horas sem sinal...

L.F. – Fantástico!

S.S. – ...por conta do descumprimento da ordem judicial decorrente do João Kléber. E aí, quando eles ficaram nessa situação e viram que eles estavam perdendo milhões ali em dinheiro, eles fizeram um acordo. Aí, pelo acordo – isso foi que eu achei legal –, a gente fez 30 programas de direitos humanos para pôr no lugar do João Kléber. E aí eles financiaram o programa. Pagaram... eu acho que R\$ 400 mil para uma produtora, e aí a gente fez o programa como a gente queria e tal. E em vez de só a gente falar, a gente fez uma chamada de programas independentes de direitos humanos do Brasil inteiro. Recebemos mais de 300 vídeos, e aí fomos inserindo os vídeos, entendeu?

A.S. – Na programação da RedeTV?

S.S. – Na programação da RedeTV. Durante 30 dias, na hora do João Kléber, em vez de ter o João Kléber, tinha... Eram vários dias, cada dia era um direito. Então, hoje era direito da população negra; depois, direito dos LGBT; direito das mulheres; pessoas com deficiência; direito à saúde; direito... E aí cada dia você trazia umas pessoas para falar e inseria vídeos independentes. Então foi uma maneira não só de você... [não só] repressiva, de você tirar aquele programa ruim do ar, mas de você dar uma resposta para aquilo. E aí o programa justamente foi chamado de *Direitos de Resposta*. A gente fez junto com ONGs. Foi aquele Intervozes, não sei se vocês conhecem, que trabalha com o direito à comunicação... Foi o Intervozes e foram aquelas ONGs do movimento LGBT. Porque a questão básica ali da ação era a questão da discriminação por orientação sexual.

D.P. – Mas vocês que deram essa ideia de fazer o programa? Como é que foi?

S.S. – Foi. Eu trabalhei a partir de uma ideia... Uma das coisas que eu escrevi, também, em termos de artigo mais acadêmico, foi um [artigo] sobre direito de resposta coletivo. Porque hoje a gente tem esse direito de resposta na propaganda eleitoral: “Ah, fulano me ofendeu”. Aí vai lá e responde, usando o mesmo tempo. Está na Constituição. Só que a gente estava trabalhando na ideia de fazer um direito de resposta coletivo. Então, quando você tem uma violação coletiva... Então, preconceito racial: vai lá o sujeito e fala... faz uma propaganda dessas aí. Aí, em vez de a pessoa... Você não consegue identificar uma pessoa só que foi vítima daquele preconceito; foi uma coletividade como um todo. Então, a resposta que a gente pedia era uma resposta coletiva. A gente fez isso com esse caso do João Kléber e fez um caso com a Record, naquele caso das religiões afro. Porque aqueles programas evangélicos da Record na madrugada, eles ficavam

enxovalhando as religiões afro, falando que era coisa do Capeta, que a pessoa estava possuída pelo Demônio, aquelas coisas todas. E aí a gente fez um programa e ganhou a ação. Mas no último minuto, o STJ suspendeu a liminar. A gente chegou até a gravar o programa. Foi um bellissimo programa sobre liberdade religiosa: chamamos todos os... Estava cheio de pai de santo; pessoas de outras religiões, também...

A.S. – E foi pelo mesmo caminho judicial?

S.S. – Pelo caminho judicial. Só que no último minuto, o STJ suspendeu. Na RedeTV, a gente conseguiu que desse certo, mas, na Record, não conseguiu, porque...

A.S. – Mas suspendeu alegando o quê?

S.S. – Alegando que era risco de prejuízo à emissora, uma coisa assim, e que não havia urgência, que poderia aguardar o resultado final do processo, daqui a 15 anos, para poder... Aí acabou suspendendo. Mas foi um programa muito bonito, também. É também nessa área de direito de resposta.

D.P. – Agora, eu queria entender uma coisa. Como é que funciona? Porque você falou assim: “Eu participei de um grupo de trabalho tal, qual”. É uma agenda que você determina? Ou essa agenda está lá no Ministério Público e você vai se alocando? Ou você tem iniciativa? Porque eu não sei como...

S.S. – Cada procurador tem a sua carga regular de trabalho. Então, atualmente, por exemplo, eu estou lotado no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, que não tem nada a ver com... Quer dizer, tem a ver, mas não diretamente, com ditadura militar, com crimes da ditadura militar. Então, além de... Eu recebo os processos e os procedimentos de meio ambiente e patrimônio histórico, como qualquer outro procurador que está na mesma área. E, além disso, eu me voluntario para fazer ações ou participar de grupos de trabalho e tal. E aí que eu... Essas coisas que eu estou falando, a maioria foi extra a carga regular de trabalho. Então é pesado. Mas acho que é importante.

A.S. – Mas como é definido esse grupo que você está alocado...

D.P. – Esse grupo de trabalho.

A.S. – ...de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico?

D.P. – Pois é. Que grupo é esse?

S.S. – É de acordo com... Em cada Procuradoria há uma divisão... Nessas grandes Procuradorias, há divisões temáticas. Então, por exemplo, uma grande divisão é: cível e criminal. Então, tem procuradores que só fazem a parte de defesa cível de direitos: consumidor, meio ambiente, ordem econômica, saúde, educação. Então, aí propõe ação civil pública, faz audiência pública, faz termo de ajustamento de conduta, faz as providências cíveis, não criminais. E aí tem um outro grupo de procuradores que trabalham só com crime, os crimes federais: estelionato previdenciário, crime de lavagem de dinheiro, crime financeiro, gestão fraudulenta de banco, corrupção federal. Esses crimes que são da atribuição da Justiça Federal são cuidados por um outro grupo de procuradores. Aí, quando você entra no Ministério Público, de acordo com a sua antiguidade e a sua posição no concurso, você pode escolher as vagas que estão disponíveis nas Procuradorias e, dentro da Procuradoria, qual área que está disponível para você trabalhar. Então eu já trabalhei... Eu entrei no criminal, depois eu fui, como eu falei, procurador do cidadão; depois eu trabalhei com educação; trabalhei com saúde... Isso tudo, o trabalho regular, não extra. E trabalhei com crimes financeiros também, na área criminal. E aqui no Rio de Janeiro, que eu estou desde o ano passado, eu trabalhei com saúde, eu estava lotado na Saúde Pública, e agora estou lotado no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico.

A.S. – E vocês têm que ficar quanto tempo em cada um?

S.S. – Não tem prazo. Uma vez que... É porque saúde, eu não gostava muito, então, agora eu mudei para patrimônio histórico, que eu acho mais legal.

D.P. – E como é que você veio para o Rio? Por que você veio para cá? É um rodízio?

S.S. – Não. Eu estava meio cheio de São Paulo, aí eu vim para cá.

L.F. – Ah, totalmente compreensível! [risos]

S.S. – Você também é paulista?

L.F. – Não. Sou mineira. Eu estava cansada, também.

S.S. – Eu estava há 11 anos no MPF de lá, de 2002 a 2013, então, eu estava meio cheio lá e estava meio cheio da cidade, também, e o Rio é bonito, e eu gosto de praia...

L.F. – É um motivo justo.

D.P. – Aí você chegou aqui quando?

S.S. – Em 2013, no ano passado. Mas lá em São Paulo eu já fazia o trabalho de justiça de transição. Com justiça de transição, eu trabalho desde 2011.

D.P. – E aí como é que você entra nisso?

S.S. – Então. Eu fiz o meu mestrado... Em 2009, eu fui para a Universidade de Columbia, onde eu fiz o meu mestrado. Eles chamam LL.M, o mestrado em direito lá, não é? Aí eu fiquei um ano lá estudando isso. Esse tema é um tema que eu sempre achei interessante, que é essa interface entre direitos humanos e direito penal. Normalmente, o direito penal, para aqueles que militam em direitos humanos, é visto como um direito que serve para punir o mais pobre, é um direito repressivo, é um direito excludente, é um sistema que produz... que serve ali para marginalizar as pessoas, que serve para segregar os mais pobres, a população negra. Então tem esse viés, o direito penal. Só que você olhando mais recentemente, você vê que tem uma demanda no sentido contrário, que é a demanda por mais criminalização, e em nome dos direitos humanos. Então você vê, por exemplo, a questão da violência doméstica: o que o movimento de mulheres quer é que o cara seja punido mesmo. Não quer acordo, o cara pagar uma cesta básica e tal; quer que o cara vá para a cadeia mesmo, o agressor. Homofobia e racismo, também: o movimento LGBT e o movimento negro, eles querem que o cara vá para a cadeia, por racismo e por homofobia. A questão do envolvimento de crianças, também, abuso sexual, a exploração sexual de crianças, o tráfico de pessoas... Quer dizer, todos esses temas são temas que vão na contramão daquela tradição da esquerda de menos direito penal, ou crítica do direito penal. Esses movimentos sociais demandam o direito penal como uma forma de proteção dos direitos, e não como uma forma de opressão. Então eu sempre tive uma certa curiosidade em pesquisar isso, e aí eu fiz uma pesquisa sobre isso lá [em Columbia], inclusive pegando os pontos de tensão mesmo. Por exemplo, essa

questão dos desenhos de crianças... de pornografia infantil, ela é uma questão superpolêmica. Porque, de um lado, você tem a liberdade de expressão. Você não tem nenhuma criança fisicamente sendo abusada ali, é um desenho. Então tem a questão de liberdade de expressão, por um lado, e tem a questão da proteção, que isso pode de alguma maneira induzir o sujeito a fazer alguma coisa concreta, ou que é necessário para a proteção da criança. Então esse, por exemplo, é um ponto de tensão entre esse movimento que pede menos direito penal e esse movimento que pede mais direito penal. E o outro ponto de tensão é justamente essa questão da anistia e da prescrição, porque a anistia e prescrição sempre foram vistos como garantias da pessoa para pôr um fim, um ponto final naqueles crimes. E, de uma maneira geral, é importante que os crimes prescrevam, porque senão a pessoa que cometeu um crime fica... Depois de 40 anos, vai ser processado? De 50 anos? Qualquer crime? Não tem sentido, não é? Então, para pôr um ponto final nessa fúria persecutória estatal é que a prescrição existe. Então a prescrição sempre foi vista como uma garantia da pessoa. Por outro lado, agora você tem todo um movimento que fala que a prescrição e a anistia não se aplicam quando... diante de uma situação concreta: crimes contra a humanidade, graves violações de direitos humanos cometidas por agentes do Estado e tal. Então, são esses pontos de tensão. E aí, no mestrado lá na Columbia, eu fiz uma monografia exatamente sobre isso, mostrando quais eram as obrigações internacionais do Estado em matéria penal – criminalizar, investigar, punir, garantir a participação da vítima, cooperar com outros Estados e tal – e os pontos de tensão. E aí, quando eu voltei, foi justamente quando saiu a sentença do caso Gomes Lund, da guerrilha do Araguaia, que foi em novembro. Eu voltei em junho e a sentença é de novembro.

A.S. – De 2010.

S.S. – De 2010. E aí o Supremo também estava discutindo a questão da Lei de Anistia e tal. E quando eu voltei, saiu a sentença e o Ministério Público começou a se movimentar, para ver o que a gente ia fazer com isso. E aí foi criado um grupo de trabalho, eu me dispus a ajudar, e aí eu fui nomeado o coordenador substituto do grupo, desse grupo nacional em matéria de justiça de transição, que é o grupo que planejou um pouco a estratégia, as teses, pesquisou mais a fundo como é que a gente podia tratar desse assunto. E aí foi isso.

D.P. – E quem é o grupo? Quais são as outras pessoas do grupo?

S.S. – São procuradores... O coordenador é o Ivan Marx, que está em Brasília, e ele tem um mestrado e um doutorado também nessa área, de direito comparado nesse assunto; são alguns colegas que trabalharam em Marabá, nessa parte da investigação da guerrilha do Araguaia... É um grupo de mais ou menos umas dez pessoas. Está até aqui. No livro tem a relação das pessoas. E aí a gente tem trabalhado, e produziu... O resultado são essas 200 investigações atualmente em andamento e nove ações penais. São 22 agentes já processados, civis e militares, e essas investigações em andamento, em São Paulo, Rio de Janeiro, Marabá, Paraíba, e em Petrópolis, Campos dos Goytacazes, Volta Redonda, alguns lugares específicos. Em todos esses lugares têm, atualmente, investigações penais em relação a crimes da ditadura. O grosso das investigações é: São Paulo, Rio e os desaparecidos do Araguaia, que está em Marabá.

D.P. – Mas essa escolha de algumas causas, por exemplo, vocês estudavam os processos? Como é que vocês entraram no caso Rubens Paiva, no caso...? Que escolha vocês fizeram, que casos?

S.S. – Não, a gente não escolhe.

D.P. – Não?

S.S. – A gente tem uma lista... Está até aqui no final, também. A gente tem aqui uma lista de todos... Basicamente, todos os casos de mortos e desaparecidos têm investigação em andamento no âmbito do MPF. Nas ações penais que nós fizemos, o critério não é a pessoa mais conhecida e tal; o critério é prova. É igual a gente faz com qualquer investigação: onde tem mais prova e onde tem menos prova. “Aqui tem prova, então, vamos denunciar”. Tanto é que a gente denunciou, por exemplo, a ocultação do cadáver do Hirohaki Torigoe. Nunca ninguém ouviu falar do Hirohaki Torigoe, salvo quem é militante e tal, mas tinha bastante prova de ocultação de cadáver, que são aqueles casos de Perus, lá de São Paulo, do cemitério de Perus. A gente denunciou, por exemplo, o Divino Ferreira de Souza, que é um militante lá do Araguaia. Mas por que ele? Porque tinha prova da participação do Lício Maciel nesse desaparecimento. Então o critério é esse. Nós não fazemos nenhum tipo de seleção, falando: esse caso sim; esse não. Nós investigamos praticamente todos os casos que estão... de mortos e desaparecidos. O corte foi: mortos e desaparecidos.

A.S. – A primeira definição de vocês, então, é com relação a isso, não é? Não são pessoas que foram torturadas; são mortos e desaparecidos.

S.S. – É porque tem um problema em relação à tipificação do crime de tortura. Porque a tortura só foi tipificada no Brasil em 1997. Então, antes de 1997, muito embora houvesse tortura, não havia o crime de tortura. Havia assim: lesão corporal, abuso de autoridade, constrangimento ilegal. Mas você não tinha o crime tipificado. Então é mais difícil para a gente trabalhar com esses casos de tortura, porque a gente tem que procurar então um crime similar e tal. Mas abuso de autoridade, por exemplo, é uma contravenção penal, quer dizer, vai pagar multa. Nem é crime; é uma contravenção. Então é difícil mesmo, você chegar a um...

D.P. – Explica um pouquinho como é que foi tipificado em 1997. Por que se chegou...?

S.S. – Porque não havia a lei. O Brasil aderiu à Convenção [contra a] Tortura... acho que em 1990.

D.P. – Sim, mas a Constituição de 1988 já não diz que a tortura é um crime inafiançável?

S.S. – Sim. Mas aí você tem aquela questão do direito penal: *nullum crimen, nulla poena sine lege*, o princípio da taxatividade e o princípio da legalidade em matéria penal. Só há crime se houver uma lei anterior que defina exatamente qual é a conduta. Por exemplo: “homicídio, matar alguém”, está lá, “pena de tanto”; “furto, subtrair para si coisa alheia móvel, pena de um a quatro anos”. No caso de tortura, você não tinha assim: “Submeter alguém à tortura, pena de tanto”. Então não dava para você... Não dá para você punir retroativamente, falar assim: “Olha, agora existe tortura, então eu vou punir, com base na lei atual...” Eu não posso, porque senão eu violo o princípio da anterioridade: não há crime sem lei anterior que o defina.

D.P. – E o que aconteceu em 1997? Como é que isso foi tipificado? Só para entender.

S.S. – Eu não tenho certeza absoluta, mas eu acho que foi por causa da Convenção contra a Tortura, que foi ratificada em 1990 ou 1990 e pouco. E aí não sei se houve algum caso específico envolvendo tortura de preso, aí resolveram desencavar lá o projeto e aprovaram a Lei de Tortura, que é de 1997.

A.S. – E essa lista aqui de mortos e desaparecidos é a lista que consta na Lei 9.140?

S.S. – Basicamente. Acho que deve ter algum...

A.S. – Como vocês chegaram a esses nomes?

S.S. – Eu acho que são os da Lei 9.140. Em São Paulo... Eu sei mais em São Paulo. Em São Paulo... Quem começou essa história no Ministério Público Federal foram dois colegas: foi o Marlon Weichert e a Eugenia Gonzaga. Os pioneiros nessa questão da ditadura, no MPF, são os dois. Em 2002, eles começaram a fazer essas investigações. Só que a abordagem deles não era uma abordagem criminal; era uma abordagem cível. Porque naquela época nem se cogitava discutir a questão da Lei de Anistia. Então eles começaram entrando nas questões cíveis: a identificação dos restos mortais das pessoas, a indenização, a cobrar dos militares a indenização que foi paga para as vítimas, perder as medalhas, condecorações, cassar a aposentadoria deles, a reforma. Então, essas medidas cíveis. Eles começaram fazendo isso. E aí esses casos criminais de São Paulo foram instaurados a partir de uma representação deles. Eles, em 2008, fizeram uma *notitia criminis* para que o Ministério Público investigasse – criminalmente já – esses casos. E aí eles deram uma lista. Então, acho que os casos de São Paulo são a lista que eles passaram. São quase todos os casos de mortos e desaparecidos de São Paulo. Não sei exatamente...

A.S. – Em São Paulo, especificamente?

S.S. – É. E aqui eu não sei... Acho que todos os casos do Rio estão abarcados aqui, também, inclusive aquele de 1964; aqueles que morreram na rua; um de 1968, na manifestação. Estão todos aqui, também.

A.S. – E como é que vocês instauraram o procedimento de investigação? Porque você mencionou que vocês tinham algumas provas. Vocês começaram pelo caso do... Desculpe, me falhou o nome.

S.S. – O primeiro caso que nós ajuizamos foi em Marabá: foram cinco sequestros, e acusando o coronel Curió, Sebastião Curió. Em São Paulo, o primeiro caso foi o do Aluizio Palhano, que foi sequestrado em São Paulo, trazido para a Casa da Morte de Petrópolis e levado de volta e morto lá, e desaparecido lá.

A.S. – E essas provas de responsabilização do Curió, onde vocês conseguiram? Junto a familiares de desaparecidos?

S.S. – O nosso método de trabalho é assim: nós começamos, primeiro, só analisando as provas documentais e os depoimentos de vítimas. Então, por exemplo, no caso de São Paulo, que eu acompanhei mais, os casos de São Paulo e do Rio, a gente ouvia... Por exemplo, no caso do Aluízio Palhano têm duas testemunhas, que é a Lenira Machado e o Altino Dantas, que desde 1971 e 1975 denunciam que eles foram testemunhas do desaparecimento do Aluízio Palhano, que eles viram o Aluízio Palhano dentro do DOI-Codi sendo torturado pelo Ustra e pelos outros ali do DOI-Codi, aquele Dirceu Gravina, enfim, os agentes lá do DOI-Codi de São Paulo, e eles denunciaram isso. Então o que eu fiz? Nós pegamos os documentos... Nós fizemos um confronto dos documentos que estavam nos arquivos públicos, Arquivo Nacional e Arquivo do Estado, juntamos a esses depoimentos algumas fontes historiográficas – no caso específico do Aluízio Palhano, o relatório da Inês Etienne Romeu, porque ela menciona o Aluízio Palhano, e os do Cabo Anselmo, porque o Cabo Anselmo que foi a razão da queda do Aluízio Palhano –, e aí nós juntamos essa fonte bibliográfica com a fonte dos arquivos, e aí nós ouvimos testemunhas, que confirmaram isso, que confirmaram ter visto o Aluízio Palhano lá dentro, e aí, então, juntando essas três fontes, nós produzimos a denúncia. A mesma coisa aconteceu com o Mário Alves; a mesma coisa aconteceu com o Rubens Paiva... A linha geral de trabalho... E aí o que acontece? No Rio de Janeiro, a partir da denúncia do Mário Alves, a gente começou a ouvir os agentes também, os torturadores, coisa que até então a gente não estava fazendo muito. Foi um salto de qualidade, eu acho. Foi o meu colega Antonio Cabral que começou a fazer isso, aqui no Rio, no caso do Mário Alves. Ele começou...

A.S. – Em que ano foi isso?

S.S. – Quando nós começamos a ouvir os agentes envolvidos? Foi em 2012 mais ou menos, em 2012 e 2013. E nós então conseguimos aumentar ainda mais o conhecimento que a gente tinha sobre aquele período, e aí conseguimos chegar a alguns resultados mais amplos, mesmo. Agora, por exemplo, nesse caso do Rubens Paiva, foram cinco denunciados; no caso do Riocentro foram seis; do Mário Alves foram cinco.

D.P. – E eles foram ao Ministério Público?

S.S. – A maioria foi.

D.P. – E aí? Como é que eles se comportaram lá?

S.S. – Olha, alguns... Por exemplo, no caso do... Porque nem todos foram acusados. Alguns são testemunhas. Alguns são torturadores em alguns casos e testemunhas de outros. Porque não necessariamente o fato de um sujeito ser torturador em um caso significa que ele é responsável por todos os crimes que aconteceram naquele período. O Riscalá Corbage, por exemplo, é um exemplo: ele era um torturador notório lá do DOI-Codi, mas ele não estava diretamente ligado ao caso do Rubens Paiva. Ele não matou o Rubens Paiva. Então nós ouvimos o Riscalá Corbage. E ele contou claramente como é que funcionava, que ele trabalhava 24 horas e folgava 48 [horas], que tinham três salas lá de interrogatório, que ele pegava a planilha lá no dia, para saber quem que ele ia interrogar, e que tinha um monte de gente que queria interrogar, porque uns caras queriam fazer fama ali, como tendo conseguido derrubar ali a organização e tal. Então alguns falam. A maioria não fala, ou mente muito, diz que não tem nada a ver com a história. Alguns entraram com *habeas corpus*, para manter o direito ao silêncio, como se a gente fosse torturá-los também, para obter alguma informação, o que não é o caso, obviamente, mas, enfim, eles entraram com esses *habeas corpus* e tal. Então tem várias posições possíveis.

D.P. – E, convocados, eles são obrigados a ir? Como é esse...?

S.S. – Eles são obrigados a ir.

D.P. – Se não for, tem o quê? Tem um...?

S.S. – Pode pedir condução coercitiva. Pode pedir que a Polícia Federal os conduza coercitivamente. Mas como a pessoa também tem o direito ao silêncio e ela não é obrigada a se autoacusar, a gente também avalia se é o caso ou não de trazê-la coercitivamente. Porque se ela é investigada, ela não vai falar nada. Ela não é obrigada a falar nada. Ela pode ficar em silêncio. O que aconteceu com alguns. Por exemplo, o Jurandyr Ochsendorf ficou em silêncio, o Ricardo Fayad ficou em silêncio... Agora, alguns falaram: o Armando Avólio falou, o Riscalá Corbage falou, o Belham falou... Algumas coisas. Não falam tudo. Mas deram algumas pistas.

A.S. – E mais ou menos quanto tempo dura o processo de vocês de preparação de um caso? Vocês precisam investigar...

S.S. – Olha, é muito.

A.S. – Quanto tempo?

S.S. – É uma investigação muito difícil. Eu acho que é uma das coisas mais difíceis que eu já fiz. Porque, você imagina, são 40 anos. O crime do Rubens Paiva aconteceu em 1971. Então são 43 anos que aconteceu o fato. Se é difícil você investigar um fato que aconteceu ontem, você imagine investigar um fato que aconteceu há 43 anos: as testemunhas já morreram quase todas; os investigados já morreram quase todos; as pessoas não se lembram mais; as pessoas são enganadas pelo tempo; no decorso do tempo, os documentos se perderam, muitos documentos se perderam. Então são investigações muito, muito difíceis mesmo de serem feitas. É um trabalho de formiguinha mesmo. O caso do Rubens Paiva, eu acho que foi quase um ano e meio de investigação intensa, bem pesada mesmo, porque envolve análise... Você pede, por exemplo, as coisas do Arquivo Nacional, acho que vocês já viram como vêm, vêm lá aquelas coisas do SNI, tudo microfilmado... Você pede Rubens Paiva, vêm 10 mil páginas de Rubens Paiva, e aí tem notícia de jornal, tem tudo lá. Então você tem que ficar garimpando ali os documentos, para ver se você acha. É esse trabalho mesmo que a gente faz.

D.P. – Vocês têm uma equipe boa com vocês? Como é que é isso? Recursos?

S.S. – Não. A gente tem a equipe do gabinete. E só. Só a equipe do gabinete.

D.P. – São quantas pessoas?

S.S. – No meu gabinete, são dois assessores, duas estagiárias e uma secretária.

A.S. – Todos formados em direito?

S.S. – É. Mas toda essa equipe fazendo tudo do gabinete. É como eu estou falando, isso aqui é um trabalho extra.

A.S. – Meio ambiente, patrimônio histórico...

S.S. – Exatamente. Saúde... Você vê a saúde pública no Rio de Janeiro, não é?

A.S. – Mas aí vocês passam por um processo de preparação? Por exemplo, vocês leem as obras que são escritas por historiadores e sociólogos sobre o período? Como é que vocês se preparam para lidar com isso?

S.S. – Acho que isso é muito individual. Depende muito da capacidade, do interesse, da disponibilidade de cada procurador. Há poucos procuradores que fazem mesmo esse trabalho assim. Eu diria assim, uns três, que estão realmente ali empenhados e investigando e tal. Porque, como eu falei, envolve conhecimento histórico, envolve você ler todos aqueles livros lá, a produção do período. Quando eu era adolescente, eu li um pouco. Lembro de eu ter lido o *Brasil: Nunca Mais*; eu li o *Batismo de sangue*, do Frei Betto; eu li aquelas cartas do Frei Betto; eu li aquelas biografias gerais do período. Então eu já tinha um pouco mais... Depois eu li o Elio Gaspari e tal. Então eu já tinha um pouco de conhecimento. Mas é isso, envolve você pegar o livro e ler inteiro, todos esses livros, e confrontar esses livros com as fontes documentais e as fontes orais dessas duas vertentes: as vítimas e os funcionários.

L.F. – [Confrontar com] essas fontes orais produzidas por vocês? Ou vocês...? Porque, por exemplo, a gente fez entrevistas aqui com pessoas que estavam intensamente dedicadas a produzir provas para a posteridade. Então, depoimentos que eram colhidos na OAB durante um tempo, isso também é considerado uma fonte oral e uma prova para o Ministério Público? Ou eram só as provas que vocês produziam?

S.S. – Preferencialmente, nós gostamos de ouvir as pessoas diretamente. Porque, por exemplo, a Dulce fez lá o depoimento dela à Comissão Estadual da Verdade. Só que no depoimento dela, o foco era outro. O nosso foco é um foco específico. Eu quero saber: Houve o crime? Quem foi que praticou o crime? Então é muito mais específico do que aquele panorama geral de como funcionava a repressão. Então, por exemplo, quando ela foi lá, eu perguntei: “Ah, mas você falou que foi lá e teve uma cobra. Quem era? Era o Paulo Malhões? Você reconhece essa pessoa aqui como a pessoa que pôs lá a cobra para torturar você? Ou não?”.

D.P. – Jacaré.

S.S. – Um jacaré. Então é um foco mais específico. E o nosso foco é... E também envolve uma certa cancha, no sentido de você saber ali investigar, que eu acho que é um pouco a crítica que eu

tenho em relação a alguns comissários da Comissão da Verdade, porque eles não têm essa cancha ali de investigação.

D.P. – Pois é. Mas duas coisas que eu ainda não... Tem o teu trabalho, e aí você tem lá aquele escritório. E os outros procuradores? Você disse que têm poucas pessoas envolvidas com isso. Mas vocês só, que estão fazendo esse negócio todo?

S.S. – É. São alguns colegas que fazem parte do grupo de trabalho no Rio de Janeiro... No Rio de Janeiro, nós temos três colegas que trabalham no GT Justiça de Transição: eu, o dr. Antonio Cabral...

D.P. – Três colegas. Cada um tem o seu escritório?

S.S. – Cada um tem o seu gabinete.

D.P. – O seu gabinete com a equipe, com algumas pessoas.

S.S. – Isso. Sou eu, o dr. Antonio Cabral e a dra. Tatiana Flores, hoje. Em São Paulo tem outros três colegas que estão trabalhando, o Andrey, a Ana Leticia e o Paulo; em Marabá tem dois colegas que estão atuando. Mas são poucos colegas no Brasil que tocam isso.

D.P. – Vocês dividem o trabalho, você fica com o Rubens Paiva...?

S.S. – Exatamente.

D.P. – Cada um está com um caso?

S.S. – Exatamente. Cada um tem um acervo de procedimentos. É tudo formalizado. Tem essa preocupação também. Porque depois, se eu saio, eu preciso deixar... Aquela pessoa que vai me substituir... Porque isso aqui, não dá para você enfiar debaixo da gaveta e falar assim: “Pronto, esquece”. Uma vez que você instaurou um procedimento e tem um número, você tem que dar um fim a isso. Não dá simplesmente para você sumir. Porque alguém vai perguntar algum dia, vai falar: “Mas e isso aqui? Cadê isso aqui? O que foi feito aqui no caso do Orlando da Silva Rosa Bonfim Junior?” Aí você vai lá resgatar isso no procedimento. Aí você vê: foi expedido ofício

para não sei para onde, foi ouvida tal pessoa, foram obtidos documentos no Arquivo Nacional. Então você junta isso tudo num procedimento específico, um processo com capinha e tal.

D.P. – Certo. Mas isso foi iniciativa do Sergio, que resolveu entrar nisso? Foi iniciativa de quem?

S.S. – Foi iniciativa de alguns procuradores que tinham algum interesse nisso e que tinham alguma sensibilidade, algum interesse, algum conhecimento nisso e que se dispuseram a dedicar parte do seu tempo de trabalho para uma atividade extra a carga normal ali que você recebe, e aí desenvolve esse trabalho. Então o meu dia a dia da investigação é esse, eu pego lá o procedimento e falo assim: “Bom, eu vou ler aqui. Então, esse aqui é o caso do Raul Amaro. Ah, ele morreu no Hospital do Exército. Ele foi preso quando ele estava junto com outras duas pessoas”, então, aí eu vou ler a história toda e vou tentar ver de onde eu posso extrair provas para confirmar aquela acusação. Ou não. Porque não necessariamente todos os casos vão ser denunciados. Alguns casos vão ser arquivados por falta de prova, ou porque não se conseguiu chegar à autoria, ou porque o cara já morreu, o autor do crime.

A.S. – Sergio, a ideia de justiça de transição, se formos pensar em autores clássicos, ela traz em si a possibilidade de lidar com as violações cometidas durante um período autoritário e traz a ideia de concessão de reparação, Comissões da Verdade e a possibilidade de criminalização dos violadores aos direitos humanos. Por que no Brasil só foi possível começar esse processo de tentativa de criminalização agora?

S.S. – Olha, eu acho, na minha impressão, que o grande marco jurídico disso foi a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Eu acho que, antes, o que você tem é o movimento de familiares de mortos e desaparecidos políticos, que tem um papel fundamental, histórico, no sentido de manter essa luta viva, essa chama acesa. Desde a ditadura militar até agora, quem carregou a tocha ali do negócio, a vela, para não apagar, foi o movimento de familiares. A isso se somaram as iniciativas do Ministério Público Federal antes de 2010, mais nessa área de identificação dos mortos. Você teve alguns episódios históricos que eu acho que foram contribuindo ali: a questão da CPI lá da Luiza Erundina, na época de Perus, que ela descobriu ali aquela vala comum; aquelas expedições que foram feitas para o Araguaia... Então você tem alguns episódios históricos e alguns marcos históricos que ajudaram, de uma certa maneira, a manter aquela esperança ali ativa. E aí você teve o Grupo Tortura Nunca Mais e o Cejil, que é aquela ONG de advocacia internacional, que levaram o caso do Araguaia para a Corte Interamericana.

Primeiro para a Comissão e depois para a Corte. Quando o caso foi sentenciado na Corte, aí eu acho que você teve... Apesar de a Corte já ter se manifestado em vários casos de outros países, Argentina, Peru, Colômbia, falando que a autoanistia não era válida, que a prescrição não podia ocorrer e tal, você não tinha uma sentença específica para o Brasil. Então, quando se teve a sentença, eu acho que aí houve um fato jurídico novo, que é o caráter vinculante dessa sentença. Acho que a partir daí é que deu a deslanchada.

A.S. – E é ponto pacífico desse caráter vinculante da sentença?

S.S. – Não, de forma alguma.

A.S. – Você pode falar um pouco sobre isso?

S.S. – Claro! Das nove ações que nós entramos... Como eu estava falando, nós temos 200 investigações, e nós entramos com nove ações, contra 22 agentes civis e militares. Destas nove ações, só tem três atualmente em andamento, contando já essa do Rubens Paiva. Então, das nove ações, seis estão trancadas ou suspensas, aguardando o resultado definitivo. O Ministério Público recorreu, mas ainda não houve o julgamento dos recursos. Então, a ação do Curió, por exemplo, está suspensa, a ação do Lício Maciel está suspensa, a ação do desaparecimento do Mário Alves está suspensa, a do Riocentro está suspensa. Então é um problema sério, mesmo.

D.P. – Está suspensa porque a outra parte entrou com recurso?

S.S. – Ou a denúncia foi rejeitada, ou a outra parte entrou com *habeas corpus* e conseguiu suspender o andamento da ação através de *habeas corpus*. Então você vê assim, a resposta do Judiciário, pelo menos na nossa concepção... O Ministério Público Federal está fazendo a sua parte. Nós entramos com as ações, nós temos investigações. Agora, a resposta do Judiciário até agora tem sido muito pouca satisfatória, na minha avaliação. Quer dizer, só tem três em andamento. Em andamento são: Rubens Paiva... No Rio de Janeiro, o Rubens Paiva; em Rio Verde – Goiás, o [caso] do Márcio Beck Machado e da Maria Augusta Thomaz, a ocultação de cadáver; e um caso em São Paulo, que é o do Edgar de Aquino Duarte, o desaparecimento do Edgar de Aquino Duarte, que era companheiro do... dividiu a casa com o Cabo Anselmo. Ficou dois anos preso e depois desapareceu. Então são essas três ações só que estão mantidas. As outras

seis que eu citei – as duas do Araguaia, Aluizio Palhano, Hirohaki Torigoe, Mário Alves, Riocentro –, tudo foi suspenso. Então o Judiciário, infelizmente, não tem... Aí ou eles alegam...

D.P. – Suspenso, e vocês entraram...? Porque o Rubens Paiva foi suspenso, aí vocês entraram com...

S.S. – Foi suspenso liminarmente. Mas agora o tribunal julgou, cassou a liminar e manteve a ação.

D.P. – Certo. Porque vocês entraram com algum... Não?

S.S. – Sim. A colega emitiu um parecer ali, fez a defesa ali no tribunal e aí o tribunal acabou revertendo a decisão original.

D.P. – Nos outros casos, não teve... ninguém entrou com...?

S.S. – O tribunal manteve.

D.P. – Manteve?

S.S. – No caso do Mário Alves e no caso do Riocentro, foi dois a um, contra.

A.S. – Ah! Mas então a denúncia foi aceita?

S.S. – Do Mário Alves, a denúncia foi rejeitada e a rejeição à denúncia foi mantida no tribunal, do Mário Alves; do Riocentro, a denúncia foi aceita em primeira instância e foi cassada em segunda instância; do Araguaia, a mesma coisa, a denúncia foi recebida em primeira instância e foi suspensa no tribunal; em São Paulo, a ação do Aluizio Palhano foi rejeitada em primeira instância e a rejeição foi mantida em segunda instância. Então há várias situações diferentes.

A.S. – Mas, em geral, o núcleo para essa rejeição ou na primeira instância ou na segunda é o quê? Uma interpretação da Lei de Anistia de acordo [inaudível]?

S.S. – São basicamente quatro argumentos: anistia; prescrição...

A.S. – Você pode desenvolver?

S.S. – Posso. Anistia...

[FINAL DO ARQUIVO PHO_2166_SERGIO_SUIAMA_2014-09-15_01]

A.S. – Sergio, nós estávamos falando sobre a rejeição de denúncia, na Justiça Federal, apresentada pelo Ministério Público, e você estava apresentando as quatro teses fundamentais para a rejeição da denúncia.

S.S. – Então. É a anistia; a prescrição; no caso do... A nossa estratégia era começar com os chamados crimes permanentes. Os crimes permanentes são aqueles crimes que a consumação se prolonga no tempo. Um exemplo de crime permanente é o sequestro: enquanto a pessoa está sendo sequestrada, o crime está ocorrendo. A ocultação de cadáver também é um crime permanente, então, enquanto o cadáver está oculto, o crime está ocorrendo. É diferente do homicídio, por exemplo. Porque o homicídio, matou, acabou. A consumação é muito pontual. Já esses crimes permanentes, a consumação se prolonga. Nós começamos com essa estratégia de crimes permanentes justamente para evitar essas discussões acerca da Lei de Anistia e da prescrição. Porque se os crimes continuam acontecendo até o presente, não incide sobre eles nem anistia, nem prescrição. Então nós começamos com essa tese dos crimes permanentes, imputando os desaparecimentos como sequestro, que era a tese do Supremo Tribunal Federal. Então o Mário Alves foi assim, o Aluizio Palhano é assim, o Edgar de Aquino Duarte, os seis do Araguaia, todos como sequestro. Os juízes dizem que você não pode... Eles não reconhecem ali o sequestro. Porque eles falam que a pessoa já está morta, então, que o crime não continua acontecendo. Então esse é o outro argumento que eles usam para poder rejeitar a denúncia, falam que é uma...

A.S. – Mas e se não havia provas de que a pessoa estaria morta?

S.S. – Eles falam que a Lei 9.140, ao reconhecer como mortos para fins civis as pessoas, pôs um ponto final nisso. É sempre esse argumento. Então, aconteceu isso no caso do Mário Alves, falando assim: “Não. O Mário Alves morreu, então, não é sequestro. O Aluizio Palhano morreu...”.

D.P. – Mas aí, digamos, eles alegaram oficialmente isso, que ele morreu?

S.S. – Eles falaram que ele morreu, ou que ele não poderia estar vivo, ou que o Ministério Público Federal não provou que eles continuam sendo sequestrados. Então rejeitaram a tese do sequestro. Então, essa também é outra argumentação que tem sido usada. E uma última argumentação, que é mais absurda ainda: no caso do Torigoe, que é a ocultação de cadáver, eles falaram que ocultação de cadáver não é um crime permanente; é um crime instantâneo. Não sei como. Então, o que eu percebo é uma certa má vontade mesmo do Judiciário. Há uma discussão de fundo sobre a anistia e prescrição. Fora isso, você percebe uma certa má vontade e uma certa insensibilidade, eu acho, do Judiciário em lidar com isso.

L.F. – Deixa eu te fazer uma pergunta. Ao alegar sequestro, vocês...? Porque até onde eu entendo, a sentença da Corte para o caso Gomes Lund obrigava o Brasil a legislar sobre o desaparecimento forçado de pessoas. Isso não...

S.S. – Não tem crime, ainda. Não há o crime de desaparecimento forçado tipificado. Mas o fato de não ter o crime de desaparecimento forçado tipificado não significa que nenhum crime existia. Existia um crime: a pessoa foi sequestrada. O Edgar de Aquino Duarte foi sequestrado e permaneceu sequestrado, e sumiu; o Aluizio Palhano, a mesma coisa; o Mário Alves, a mesma coisa. Então ou há sequestro, ou há homicídio seguido de ocultação de cadáver.

L.F. – Não dá para falar em desaparecimento forçado, então, na ação?

S.S. – Como crime, não. Porque não tem o crime de desaparecimento forçado. O crime é: ou sequestro, ou homicídio, ou ocultação de cadáver, ou os três: sequestro, homicídio e ocultação de cadáver.

L.F. – O desaparecimento seria uma consequência do crime.

S.S. – O desaparecimento é a categoria internacional utilizada para explicar esse fenômeno: quando a pessoa some... quando ela está sob a responsabilidade do Estado, ela some e o Estado não informa o paradeiro dela. Isso, do ponto de vista do direito internacional, é considerado como um desaparecimento forçado, que é uma figura muito típica da América Latina – é largamente usada pelos regimes autoritários da América Latina para sumir com os desafetos ali. Agora, isso, no direito internacional, chama-se desaparecimento forçado. Agora, cada ordenamento jurídico

nacional tem sua própria regulamentação. O que acontece nesses crimes internacionais? O sistema internacional é fraco, porque não é ele que está processando. O sistema internacional fala assim: “Você, Estado, tem que processar”. Mas não é ele. A exceção desses casos... O Tribunal Penal Internacional, o Tribunal de Ruanda, o Tribunal Penal na Iugoslávia, o Tribunal da Bósnia, esses casos, vai lá o sistema internacional e eles mesmos processam. Agora, em geral não é assim que funciona. Em geral, o sistema internacional ou não faz nada e se omite, ou então ele fala assim: “Não, o Estado que tem que processar. E se vire”. Então, quando eles falam “você, Estado, tem que processar”, no caso da sentença da Corte, o que a gente lê? A gente fala: “Tudo bem, nós temos que processar. Mas o que nós vamos processar? Nós vamos processar segundo o direito interno, segundo o direito nacional”. E aí nós temos que olhar no direito nacional qual é... Abrir o Código Penal e falar assim: “Olha, essa conduta aqui, ela se encaixa nesse tipo penal aqui”. É isso que a gente faz em qualquer crime, inclusive nos crimes da ditadura.

L.F. – E não tem um interesse em recomendar, ou pelo menos não tem o poder de recomendar a tipificação do desaparecimento forçado de pessoa?

S.S. – Tem. A sentença da Corte recomendou e o Ministério Público está acompanhando. A gente até ajudou, fez um parecer e tudo. O Marlon fez esse parecer. Mas o que a gente não pode fazer, até por conta do princípio da legalidade, é esperar provar o crime para depois processar. A gente tem que usar aquele crime que já existia e usar... para processar.

A.S. – Quando há essa recomendação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, nessa sentença de 2010, falam: “O Estado brasileiro tem que processar”. E aí significa que integrantes do Ministério Público têm que se mover para processar, como foi o que vocês fizeram.

S.S. – Isso.

A.S. – Ou seja, se vocês não tivessem organizado esse Grupo [de Trabalho] Justiça de Transição e se interessado por essa causa, esse tema ficaria intocado.

S.S. – Particularmente, eu acho que seria importante reconhecer a decisão e o apoio institucional da Câmara Criminal da Procuradoria-Geral da República. Porque o Ministério Público tem câmaras chamadas Câmaras de Coordenação e Revisão, que são órgãos de revisão e coordenação do trabalho do Ministério Público em nível nacional. Você tem uma câmara para meio ambiente,

you have a chamber for Indians, you have a chamber for consumer rights and you have a criminal chamber. In this criminal chamber, right in January 2011, it is also mentioned in the book, there was a first manifestation, already in January 2011, saying that the Federal Public Ministry had to apply the court's sentence. And here is the Chamber of Coordination that was created, through the dra. Raquel Dodge, who is a deputy prosecutor, then coordinator of the chamber. She created the group and gave all the support. Then, the initial decision was from the chamber, and here the prosecutors interested in it gathered around this group created by the chamber. And from there the work began.

A.S. – E há alguma articulação com o Poder Executivo?

S.S. – O Poder Executivo não deu nenhum apoio, jamais deu algum tipo de apoio às atividades de investigação criminal do Ministério Público Federal. Posso dizer isso com convicção.

A.S. – Mas vocês solicitaram?

S.S. – Estou dizendo assim: a Polícia Federal podia... Ela pode instaurar inquéritos policiais. Isso nunca foi feito. A Polícia Federal não instaurou nenhum inquérito. Todo o trabalho de investigação é feito pelo Ministério Público Federal, exclusivamente pelo Ministério Público Federal. Quando muito, a gente pede alguma perícia, como foi no caso do Arnaldo Cardoso Rocha; como foi no caso do Alex de Paula Xavier Pereira... Quando muito, a gente pede algum trabalho específico de perícia. Mas, em geral, o Executivo não apoiou. Ou então a gente pede, por exemplo, para a Comissão Especial de Mortos, a gente pede os documentos que eles têm lá, então eles dão para a gente. Mas em termos de apoio, “Olha, vamos lá. A Polícia Federal está à sua disposição”, nunca.

D.P. – O Ministério da Justiça, a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, vocês têm uma articulação com eles?

S.S. – Não deram nenhum apoio ao trabalho de investigação criminal. A Secretaria de Direitos Humanos trabalha, que eu saiba, um pouco mais nessa área do Grupo de Trabalho do Araguaia lá, tem participação nessa questão das buscas dos desaparecidos no Araguaia. Mas em termos de apoio às iniciativas do MPF de investigação e repressão criminal, nunca houve apoio.

D.P. – É uma coisa interessante, porque, na minha cabeça, tinha um... Por exemplo, e a Comissão Nacional da Verdade? Vocês têm um diálogo com eles? Aí que é o ponto [inaudível].

S.S. – É em *on* ou em *off*? [riso]

L.F. – Pode escolher.

D.P. – Pode escolher. Você escolhe e a gente... A gente quer as duas, em *on* e em *off*.

S.S. – A gente tem uma certa dificuldade... A minha leitura é assim: o objetivo da Comissão Nacional da Verdade é diferente do nosso e os métodos da Comissão da Verdade são diferentes do nosso. O nosso método é assim: nós instauramos um procedimento específico para apurar um caso. E aí têm 200 procedimentos específicos, para apurar cada um desses casos que estão listados aqui. Essas investigações são todas formalizadas, é tudo juntado nos autos, e a gente só dá a divulgação do que a gente faz ao final, como regra. Então eu não falo assim: “Eu vou fazer isso, vou officiar para conseguir isso, vou...”. Ou então já dar uma opinião: “Eu acho que o fulano foi culpado, nesse caso”. A gente só pode falar isso, até por nossa responsabilidade, até porque nós estamos acusando alguém criminalmente, a gente só pode falar isso no final, ou seja, quando a gente tem uma denúncia pronta, uma ação penal pronta e já distribuída. Porque aí eu posso falar assim: “Estou acusando o José Antonio Nogueira Belham, o Raymundo Ronaldo Campos, o Rubens Paim Sampaio, o Jurandyr Ochsendorf e o Jacy Ochsendorf pelo homicídio e ocultação do cadáver do Rubens Paiva. Estão aqui os fatos e tal”. Caso contrário, eu não posso falar assim, dar relatórios preliminares. Esse tipo de coisa, para nós, não funciona. A Comissão da Verdade, como eles têm um prazo mais exíguo e eles têm que fazer alguma coisa nesse tempo que eles têm, eles trabalham com essa lógica de divulgar relatórios preliminares, fazer uma audiência pública, e aí divulga um negócio... Então, para nós, às vezes isso prejudica. Porque você está no meio de uma investigação, e se você divulga um negócio, o cara some, ou o cara não vai mais falar, ou o cara vai mentir. Ao passo que se a gente chama e o cara é meio pego de surpresa, tem mais chance de [ele] falar alguma coisa. Então, muito frequentemente, a gente tem alguns embates, nesses termos, assim: vai lá a Comissão da Verdade Estadual, ou Nacional e divulga um negócio. Então é um pouco complicado. Acho que falta um pouco de compreensão, da parte deles, do nosso papel e do nosso trabalho específico, e que a gente depende de um trabalho assim, a gente não faz relatório preliminar...

D.P. – Sim, porque são estratégias e funções diferentes. É isso que eu entendo. Não é isso? Vocês vão processar criminalmente alguém.

S.S. – Isso.

D.P. – Não é isso?

S.S. – Mas é que às vezes...

D.P. – A Comissão da Verdade não fará isso.

S.S. – Não.

D.P. – Ela faz um relatório apontando...

S.S. – É que, muitas vezes, esses relatórios preliminares que eles divulgam não correspondem... Eles fazem uma divulgação dos relatórios preliminares com base numa avaliação muito superficial daqueles fatos, e não necessariamente aquilo que eles falam corresponde à verdade. Uma vez eu li um... Nesse do Rubens Paiva, particularmente, que eles divulgaram, tem uns erros absurdos. Eles falam, por exemplo, que o Belham chefiava o CIE. E não tem nada a ver. O Belham estava vinculado ao DOI-Codi, que, por sua vez, estava vinculado ao quartel do 1º Exército. E o CIE, por sua vez, estava vinculado ao gabinete do ministro. Então não havia uma relação de subordinação, entre o CIE e o DOI. Só que isso é falado lá com todas as letras, que o Belham, que era do DOI-Codi, chefiava o CIE. Um absurdo. Então é esse tipo de preocupação que a gente tem que ter e que eles muitas vezes não têm. Então, às vezes, acaba prejudicando um pouco, eu acho, a descoberta da verdade, por esse motivo. Primeiro, que eles dão uma informação que não é verdadeira, do ponto de vista histórico; segundo, que...

D.P. – Quer dizer, dão não; podem dar.

S.S. – Podem. É claro.

D.P. – Podem dar. Pode acontecer.

S.S. – Isso. Segundo, que, muitas vezes, você, ao divulgar um negócio prematuramente, você atrapalha a investigação em andamento. Esse é um pouco o nosso problema com eles. É isso que eu acho que tem uma certa incompreensão.

D.P. – Mas, politicamente, não tem um papel enorme, a Comissão da Verdade, do ponto de vista da visibilidade da...?

S.S. – Tem, sem dúvida nenhuma.

D.P. – Porque são papéis tão diferentes. Eu posso estar enganada, mas... A Comissão da Verdade não vai, ao fim e ao cabo, julgar ninguém.

S.S. – Isso.

D.P. – Não vai. Cabe à sociedade, depois, montar comissões, ou chegar para vocês e dizer...

S.S. – Isso mesmo.

D.P. – ...e dizer: “Olha, tem aqui esse panorama. Agora, investiguem, processem e, enfim...”.

S.S. – Mas o nosso trabalho também parte desse... tem algo em comum com a Comissão Nacional da Verdade, porque nós também investigamos fatos. A Comissão Nacional da Verdade não está só preocupada em dar uma descrição geral de como funcionava a repressão política; eles vão lá e investigam o caso do Rubens Paiva, o caso do Raul Amaro, o caso do não sei quem, do Epaminondas... Então eles também têm esse trabalho de investigação. O que eu estou dizendo é que, muitas vezes, esse rigor... Acho que falta a eles algum tipo de método. E até por conta da maneira como foi criada e o prazo, que eles não tiveram, para definir um pouco como é que eles iam trabalhar, acabou prejudicando um pouco isso, especificamente.

A.S. – Há diálogo entre o MPF e a CNV ou a CEV, por exemplo?

S.S. – Olha, assim... O diálogo às vezes é melhor e às vezes é pior. Algumas vezes, a gente tem alguns... Particularmente nesse caso do Paulo Malhões, eles quiseram ter acesso ao que a gente apreendeu na casa dele, e a gente não concedeu o acesso, porque pode... como eu falei, isso vai

prejudicar as investigações que estão em andamento. Isso tudo vai ser divulgado – a gente não vai esconder isso da sociedade –, só que não nesse momento. E é isso que a Comissão Nacional da Verdade não entendeu, nesse caso específico. Com a Comissão Estadual, também, às vezes eles vão lá e divulgam um negócio que a gente fez. Obtêm de outra forma a nossa prova e aí divulgam como se fossem eles. Sabe esse tipo de coisa? É um pouco complicado isso. Às vezes...

A.S. – Acho que está havendo uma sobreposição de agenda, também, não é?

S.S. – Mas a sobreposição de agenda...

A.S. – Por exemplo, no caso Rubens Paiva.

S.S. – É.

A.S. – Esse é um caso claro de sobreposição.

S.S. – É. E aí, com esse problema: como eles têm um prazo agora em dezembro, então eles estão correndo ali, muitas vezes, meio que... para divulgar coisas e tal. E para nós, não necessariamente a gente quer divulgar isso agora, nesse momento.

A.S. – Vocês já tinham iniciado as investigações sobre o caso Rubens Paiva?

S.S. – Sim, claro! As investigações são anteriores às da Comissão da Verdade, são em 2011, em 2011 e 2012.

D.P. – Quer dizer, alguns casos, vocês começaram depois deles e outros...

S.S. – Esses casos foram todos instaurados ou em 2011 ou em 2012. Mas eu estou dizendo assim, o trabalho todo é feito... Algumas vezes, a Comissão da Verdade forneceu... Por exemplo, no caso do Rubens Paiva mesmo, eles que forneceram alguns documentos para nós. Então, não estou dizendo que não há nenhuma cooperação e tal. Algumas vezes, eu acho que a relação é mais fácil, mas outras vezes é um pouco mais complicada, por conta dos objetivos diferentes, por conta do método diferente. Eu reputo a isso.

A.S. – Sergio, você pode contar para a gente... Por exemplo, a ação penal relativa ao caso Rubens Paiva, você pode contar desde o início, como foi esse processo de investigação até a formalização, finalização da ação, entrada com o pedido de reconhecimento na Justiça Federal, para a gente compreender como funciona todo esse processo?

S.S. – Quando eu cheguei, a investigação já estava instaurada – quem cuidava dela era um colega –, e eu depois recebi, então, a investigação já em andamento. Quando eu recebi o procedimento, o colega havia acabado de conseguir os documentos relacionados ao caso. Ele conseguiu o inquérito e o *habeas corpus* que foi impetrado pela família no STM, naquela época, e ele conseguiu as coisas que estavam sendo feitas no âmbito do Ministério Público Militar – havia um promotor que estava cuidando disso no MPM, que era o Otávio Bravo, mas ele não avançou muito, mas ele conseguiu alguns documentos, algumas coisas –, e também o material do Arquivo Nacional. O trabalho que a gente fez depois foi esse trabalho que eu estou dizendo para vocês, de leitura de toda a bibliografia que foi produzida sobre aquele período e, depois, a oitiva das testemunhas, a produção da prova oral. Um fato muito importante nesse caso foi a publicação, pelo ex-comissário Claudio Fonteles, de um relatório sobre o caso, no qual ele cita o Armando Avólio, que é o ex-comandante do Pelotão de Investigações Criminais aqui do Rio de Janeiro. E aí, ao citar o Armando Avólio, o Armando Avólio leu isso, e aí ele saiu da toca de onde ele estava entocado e aí ele foi lá e falou para o Fonteles que ele não tinha tido a participação, mas que ele tinha visto o que depois constou da denúncia, ou seja, que havia um tenente chamado Hughes que teria... Ele teria visto esse tenente Hughes... Na época, ele nem sabia direito o nome completo dele, só sabia Hughes. Ele viu esse Hughes torturar o Rubens Paiva e ele comunicou esse fato ao Ronald Leão, que era o superior imediato dele, e comunicou o fato ao comandante do DOI na época, que era o José Antonio Nogueira Belham. E aí, então, nós tínhamos essa informação, a partir do comissário Fonteles, e aí nós fomos ouvir esse Armando Avólio. E aí, graças à oitiva do Armando Avólio, nós conseguimos chegar depois aos outros investigados: nós conseguimos identificar esse Hughes... O primeiro órgão que chegou à identidade desse Hughes foi o Ministério Público Federal. Nós conseguimos descobri-lo, descobrimos que ele já estava morto desde 2006, eu acho, conseguimos a foto dele, conseguimos tudo, e depois nós começamos a ouvir os outros investigados que estavam envolvidos no caso. No caso da farsa – no caso do Rubens Paiva, houve aquela farsa da fuga –, as três pessoas que participaram da farsa estavam vivas ainda, que era o Raymundo Ronaldo Campos, que era um capitão na época, e eram, à época, dois sargentos, os dois irmãos, Jurandy e Jacy Ochsendorf. Isso tudo a gente já tinha nos documentos que a gente tinha obtido. Então, depois nós fomos ouvir essas três pessoas, e o Raymundo Ronaldo Campos,

no caso, ele confirmou, ele confessou também, pela primeira vez, em depoimento gravado e tudo, que ele havia participado daquela farsa, que não havia nenhum prisioneiro fugindo, que ele simplesmente recebeu a ordem de metralhar um carro... levar o carro para o Alto da Boa Vista, metralhar o carro e voltar, dizendo que o prisioneiro havia fugido. Então nós tínhamos esses depoimentos todos e nós fomos chegando... ouvindo as outras pessoas. O Ronald Leão, que depois faleceu, ele deixou um depoimento escrito dizendo que ele viu também, lá dentro, o Rubens Paim Sampaio e o Freddie Perdigão Pereira, do CIE. Essa informação também foi confirmada por um preso político na época, que é o Edson Medeiros, que é um médico – ele foi preso meio que sem ter muita coisa a ver com a luta armada, e ele também viu lá o CIE presente no DOI-Codi. Esses casos de presos nacionais, pelo menos assim que eu entendi um pouco como é que funcionava, eu acho que o DOI-Codi fazia um pouco o varejão ali da repressão política, prendia estudante e tal, fazia aquele varejão, e aí, a partir de 1970, principalmente no Rio de Janeiro, você começou a ter um órgão mais especializado nos presos importantes nacionais, as lideranças e tal, que era o CIE e os órgãos equivalentes na Marinha e na Aeronáutica, o Cenimar e o Cisa. Então, esses três órgãos atuavam de uma maneira mais focada nas lideranças, buscando persegui-las, eventualmente convertê-las ali como “cachorros”, ou então matá-las, que foi a Casa da Morte, esses episódios envolvendo o CIE. Então, nesse caso, a gente tinha a prova do CIE, essas testemunhas, os próprios militares dizendo que quem participou foi o CIE, e no DOI-Codi, o Belham; nós tínhamos os depoimentos confirmando a farsa; e aí nós fomos fechando então o quadro, a partir daí, e montando então essa denúncia, ouvindo as testemunhas. E ainda consegui, por exemplo, duas testemunhas oculares que viram o Rubens Paiva lá dentro. Então nós fomos somando todo esse trabalho, vinculando prova documental, como eu falei, prova documental, fontes históricas e bibliográficas, e depoimento das testemunhas militares – no caso, eu acho que foram ouvidos cerca de 20 militares, nesse caso do Rubens Paiva – e os civis – eu acho que foram cerca de dez civis que foram ouvidos, nesse caso do Rubens Paiva. Eu estou sem os dados aqui, mas também está tudo aí na denúncia.

A.S. – Se você quiser consultar, está aqui.

S.S. – Não, mas é que depois eu tinha uma tabelinha: quantas horas foram ouvidas de depoimento... Ao todo, acho que foram cerca de... Eu estou sem os dados aqui, infelizmente, mas acho que foram cerca de 40 ou 50 pessoas que foram ouvidas, só para esse caso, especificamente, do Rubens Paiva.

A.S. – E aí vocês ouviam essas pessoas e tentavam fazer um cruzamento com documentos, por exemplo...

S.S. – Isso mesmo.

A.S. – ...que vocês encontraram no Arquivo Nacional? Vocês acessaram o arquivo do Exército em algum momento?

S.S. – O arquivo do Exército, eu fui na Biblioteca do Exército fazer algumas consultas. Mas o Exército, em geral – isso até está nos jornais e tudo –, é um problema que nós temos. Um dos principais problemas que nós temos tido hoje se refere à não colaboração das Forças Armadas, especificamente do Exército, no que diz respeito a documentos requisitados etc. Eles não contribuem em nada com o trabalho do MPF.

A.S. – Vocês solicitam, e o que obtêm de respostas?

S.S. – Então. O caso mais grave que eu acho é em relação a... O Exército tem... A ficha funcional da pessoa, no Exército, chama-se folha de alterações. Todo o histórico funcional do militar consta desse documento chamado folha de alterações. Quando o sujeito se reforma, ele recebe um livro, mesmo, assim, que é um livrão mesmo, um caderno grosso, de capa dura, contando toda a vida funcional dele lá: as férias que ele tirou, diárias, deslocamentos, elogios de superiores, tudo tem lá. Esse documento, o Exército, reiteradamente, se recusa a fornecer. Quando você pede a folha de informações... Primeiro que eles centralizam as informações no Comando do Exército. Então, se você pede para o Departamento de Pessoal, eles falam: “Não, tem que mandar para o Comando Geral, através do procurador-geral da República”. Então você manda através do procurador-geral da República, o procurador-geral da República manda para o Comando do Exército. Aí eles respondem para você e, em vez de eles mandarem a folha de alterações, eles mandam uma ficha cadastral, e nessa ficha cadastral não consta aquilo que você precisa. Esses casos, por exemplo, dos torturadores do DOI-Codi, consta que eles estavam lotados no quartel do 1º Exército... no gabinete do comandante do 1º Exército. Então você não... Você olhando a ficha cadastral do Belham, desse pessoal que estava no DOI-Codi naquela época, você vai ver que eles estavam lotados no gabinete do quartel-general... do comandante do 1º Exército, que fica longe, que não é nem no mesmo lugar, porque o DOI-Codi era na Barão de Mesquita e lá [a sede do 1º Exército]

era na Presidente Vargas. Então é esse tipo de problema que a gente tem. Quer dizer, eles não prestam as informações que você... Eles não fornecem os documentos que você requisita.

A.S. – Em nenhuma situação forneceram?

S.S. – O Livro da Guarda, por exemplo, nós pedimos o Livro da Guarda do Batalhão de Polícia do Exército do Rio de Janeiro. Eles não fornecem. Eles não dão.

A.S. – Em nenhuma situação? Vocês não conseguem [inaudível]?

S.S. – Não. Aí agora nós representamos contra... Agora até saiu a notícia. Nós representamos ao procurador-geral, para que ele tome uma providência em relação a essa concentração de poder, essa avocação de poder do comandante do Exército e tome providência em relação ao crime de sonegação de informações. Porque eles não informam. Tem crime aí, porque você faz uma investigação criminal e pede um documento e o órgão público se recusa a fornecer.

D.P. – Tem a Lei da Transparência, não é? Quer dizer, a ideia é...

S.S. – E tem um crime também. Tem um crime. Você pede e o cara informa uma coisa errada. Ele informa uma coisa errada. Então a briga atual é essa. A Comissão da Verdade, eu acho que tem o mesmo problema.

A.S. – E qual tese vocês construíram para contornar a Lei de Anistia, para apresentar a denúncia contra esses militares?

S.S. – Então. Em relação aos crimes permanentes... Basicamente são três teses. A primeira é que os crimes permanentes não estão abrangidos pela Lei de Anistia, nem pela prescrição – então, sequestro e ocultação de cadáver. Enquanto a pessoa não aparece, [enquanto] o paradeiro da pessoa não é esclarecido, a pessoa continua sequestrada. Essa é a tese do Supremo Tribunal Federal em três extradições para a Argentina. Em todas as vezes que o Supremo Tribunal Federal teve que julgar... Porque pedido de extradição é determinado pelo Supremo. Quem manda extraditar alguém é o Supremo Tribunal Federal. Todas as vezes que a Argentina pediu que algum militar fosse extraditado para lá, o Supremo disse: “O Brasil não tem o crime de desaparecimento forçado, mas este crime aqui que a Argentina está pedindo a extradição, no nosso ordenamento

chama-se sequestro, e o sequestro continua ocorrendo enquanto a pessoa não for localizada”. Essa é a tese do Supremo. Então nós pegamos a tese do Supremo e aplicamos para o Brasil, porque o Supremo aplicava para a Argentina. Então você fala: “A mesma tese se aplica para os desaparecidos do Brasil”. Então nós começamos entrando com as ações por crimes permanentes: sequestro e desaparecimento. Então, [os casos] do Araguaia são sequestros; os casos de São Paulo são sequestros e ocultação; o Mário Alves é sequestro. Então, essa é uma primeira tese.

D.P. – O Rubens Paiva é sequestro?

S.S. – Não. O Rubens Paiva já é ocultação de cadáver. Então, essa é a primeira tese, os crimes permanentes não estão abrangidos pela Lei de Anistia, nem pela prescrição. A segunda tese é que os crimes da ditadura militar cometidos por agentes do Estado, em razão do caráter sistemático e generalizado desses crimes, eles são classificados, no direito internacional, como crimes contra a humanidade, e os crimes contra a humanidade, no direito internacional, não estão sujeitos nem à prescrição nem à anistia. Então, essa é a nossa segunda tese. E essa tese vale para os crimes permanentes e para os crimes instantâneos – então, vale para homicídio, vale para todos os crimes instantâneos. Essa é a tese que nós começamos a desenvolver a partir do caso do Riocentro. Então nós entramos com sete ações penais por crimes permanentes. As duas últimas ações que nós entramos, nós avançamos, nós começamos a imputar crimes que não são permanentes: crimes instantâneos. O Riocentro, a base do Riocentro é uma tentativa de homicídio, são as tentativas de homicídio, da explosão da bomba, e o do Rubens Paiva é o homicídio do Rubens Paiva, que é um crime instantâneo. Então, para isso, nós sustentamos o quê? Que estes crimes foram cometidos no contexto de um ataque sistemático e generalizado contra a população e, por esse motivo, são classificados no direito internacional como crimes contra a humanidade e, portanto, não suscetíveis nem de anistia, nem de prescrição. E a terceira e última tese, que também está no livro, no nosso relatório, é a obrigação... é o caráter vinculante da sentença da Corte Interamericana no caso Gomes Lund. No ponto número três da sentença, a Corte diz com todas as letras que a Lei de Anistia não pode produzir efeitos em relação a graves violações de direitos humanos cometidas durante o regime. Essa sentença não é um parecer, não é uma opinião, não é uma recomendação; é uma sentença judicial com força vinculante, portanto, é dever do Estado cumpri-la. E essa força vinculante, no caso da anistia, é uma declaração de que ela não produz efeitos em relação a tais e tais casos. Então, esse é o nosso terceiro argumento: “A Corte mandou processar e disse que não pode alegar nem anistia, nem prescrição”.

A.S. – E se vocês tivessem, por exemplo, entrado com essa ação penal em 2009, antes da sentença da Corte Interamericana, seria possível acionar esses dois aspectos aqui, os crimes permanentes e os crimes contra a humanidade?

S.S. – Seria possível. Mas aí eu acho que... É importante a gente reconhecer que o direito não é alguma coisa feita na estratosfera. O direito é resultado de lutas sociais, lutas políticas, lutas por hegemonia, do ponto de vista das ideias. Então, essas lutas, elas se fazem no âmbito de uma sociedade, no âmbito de uma sociedade política e tal. E naquele momento, eu acho que havia menos condições políticas e jurídicas de uma tese como essa ter sucesso. Hoje, você tem mais chances de essa tese ter sucesso, sim.

A.S. – E aí os militares que vocês acusam nessa ação penal, eles são acusados de crimes constantes no Código Penal.

S.S. – Sim, todos eles.

A.S. – E eles não deveriam ser julgados pela Justiça Militar? Como é que funciona essa questão?

S.S. – Não. Por vários motivos. Primeiro, porque a própria sentença da Corte Interamericana diz que não pode ser Justiça Militar, tem que ser Justiça Comum; segundo, que... acho que é a lei de... Foi feita uma lei depois, até por conta da questão das impunidades de policiais militares envolvidos em torturas e tudo mais, foi feita uma lei, a Lei 9.299, de 1996. Essa Lei 9.299 diz que crime doloso contra a vida praticado por militar contra civil é julgado pela Justiça Comum, a Justiça Civil. Então ela alterou a competência da Justiça Militar nos casos de militares envolvidos em crimes comuns praticados contra civis. Então nós alegamos que esta lei, por ser uma lei processual, ela tem vigência imediata. Então, desde 1996, mesmo que naquela época os crimes eram submetidos à Justiça Militar, a partir de 1996, não são mais. Então esse é o nosso argumento para justificar a competência da Justiça Comum nesse caso. Está aqui também, no...

D.P. – Sergio, o argumento para não acontecer nada, a tortura continuar não sendo considerada um crime e a questão da Lei da Anistia, na minha maneira de entender, é uma questão muito mais política do que jurídica. Porque a Lei da Anistia não fala da tortura, inclusive, não tem nada sobre tortura. Tem sobre crimes conexos e os crimes políticos. Você concorda com isso?

S.S. – Esse ponto inclusive...

D.P. – Eu queria entender. Porque eu acho que o argumento... O argumento é o seguinte: “A sociedade brasileira não comporta, não pode rever, a gente tem que harmonizar, tem que...”. Ou você acha que tem um fundamento jurídico...? Eu sei que o direito é disputa, como você falou, mas você acha que tem algum argumento jurídico forte?

S.S. – Tem, é claro.

D.P. – Tem? Qual, que você acha? Para eu entender.

S.S. – Na verdade, são vários argumentos.

D.P. – Fortes?

S.S. – O próprio juiz da ação do Rubens Paiva trouxe uma nova argumentação a esse caso, porque ele falou: “Olha, não há nada na Lei de Anistia dizendo que crimes...”. Ele tenta dizer que a Lei de Anistia só abrangeu os crimes políticos previstos na Lei de Segurança Nacional. Então, qualquer outro crime que não fosse crime político previsto na Lei de Segurança Nacional não estaria abrangido pela Lei de Anistia. O desembargador, agora, ao voltar o *habeas corpus*, ao negar o *habeas corpus* para os réus do caso Rubens Paiva, também ele enfatizou isso: a Lei de Anistia diz respeito a crimes políticos, que foram cometidos por motivação política.

D.P. – Certo.

S.S. – Nesse caso específico, nós não estamos falando de crimes políticos; nós estamos falando de homicídio, nós estamos falando de ocultação de cadáver.

D.P. – Mas é isso que eu estou te falando. Talvez você tenha entendido errado a minha pergunta. Eu quero dizer o seguinte, eu não consigo entender se tem uma forte argumentação jurídica para, digamos assim, anistiar os torturadores, para dizer que os torturadores não podem ser criminalizados. Eu entendo a argumentação política, “a sociedade não comporta, vamos esquecer tudo, foi feito um acordo na época”.

S.S. – O acordo.

D.P. – Tudo bem. Mas eu queria saber o seguinte – você, que é um especialista no assunto –, se juridicamente... E até tudo que eu...

S.S. – Para sustentar a Lei de Anistia, não é?

D.P. – Juridicamente, você acha que existe um argumento forte que sustente a anistia aos torturadores? Porque eu não consigo entender. Porque lá não está dito, hora nenhuma, que o torturador vai ser anistiado, “vamos esquecer...”. Não está dito isso, nem está dito que a tortura tem que ser esquecida, porque não fala nem de tortura. Na Lei da Anistia não se fala em tortura.

S.S. – Eu acho que é a força da tradição, que acabou meio que consolidando, na cabeça dos operadores do direito, essa ideia de que a Lei de Anistia foi ampla, geral e irrestrita, inclusive para os torturadores. Essa ideia, você sabe disso, desde 1979 e de 1980 é falado isso, é falado: “A anistia foi ampla, geral e irrestrita, mas ela... Abrangeu os torturadores. Os caras escaparam”.

D.P. – Para os dois lados.

S.S. – Para os dois lados e tal. E acabou meio que ficando essa interpretação. Não sei. Como eu disse para vocês, na minha época de faculdade, e mesmo depois, meio que era um pedaço meio que já consolidado.

D.P. – Já consolidado. Consolidado. Mas agora que essa questão veio à tona...

S.S. – Então, agora...

D.P. – Você não acha que ela é facilmente derrubável, se a sociedade mudar?

S.S. – Eu não acho que é facilmente derrubável porque é muito difícil se derrubar uma tradição, um entendimento jurídico consolidado, em termos de tradição. Então, isso é difícil. Você pode... Você vendo o julgamento do Supremo Tribunal Federal na ADPF 153, você vê ali que os argumentos são basicamente argumentos políticos, o Eros Grau falando exatamente isso, falando: “Olha, foi um acordo bilateral, foi a condição para a democratização e tal”.

D.P. – É tudo político. O argumento é político.

S.S. – Mas você não... Realmente, é mais difícil, mesmo. Uma coisa mais difícil, eu acho...

D.P. – Tem algum jurista de peso que justifique... que você conheça, por exemplo, que consiga argumentar que “esses torturadores estão anistiados pela Lei de Anistia”? Ou é um debate político? Esse é o meu ponto. Porque, do lado de cá, você tem argumentos...

S.S. – Você tem artigos acadêmicos. Mas eu acho que os artigos acadêmicos caminham mais na questão da defesa da prescrição, falando que prescreveu. Eu acho que é mais fácil a saída da prescrição, para eles, do que a saída... É mais fácil...

D.P. – Mas prescrição não é para quem tem uma pena?

S.S. – Não, a prescrição, não. Mesmo você não tendo pena, você pode prescrever em abstrato, a pena em abstrato. Por exemplo, se a pessoa cometeu um homicídio há 30 anos, o crime está prescrito, se for um crime comum, se não for um crime contra a humanidade. Mesmo que ela nunca tenha sido processada, qualquer tentativa do Estado agora de processá-la...

D.P. – Qual é a data para um crime prescrever?

S.S. – Depende da pena máxima cominada.

D.P. – Se há pena. Mas e se não tiver pena?

S.S. – No máximo...

D.P. – A pena em tese.

S.S. – Depende da pena máxima, em tese, cominada para aquele caso. Mas, para um homicídio, a prescrição é 20 anos, que é o máximo. O máximo da prescrição é 20 anos.

D.P. – Então, nesses casos, já teriam tido a prescrição.

S.S. – Exatamente. A menos que sejam crimes permanentes ou crimes contra a humanidade, ou graves violações de direitos humanos, nos termos da sentença.

A.S. – Sergio, na ação penal sobre o caso Rubens Paiva, um dos crimes que vocês apontam é de quadrilha armada. Você pode falar um pouco sobre isso?

S.S. – Até também... Eu acho assim, o que a gente estava falando pouco antes de gravar, o nosso trabalho de investigação muitas vezes transborda a investigação do próprio caso concreto. No caso do Rubens Paiva e nas investigações como um todo que nós temos feito, o que nós percebemos é que havia... Esses crimes não eram atos isolados da ditadura militar; eles eram parte de uma organização altamente complexa que foi estruturada durante o regime militar como uma forma de você eliminar a oposição política através da prática de crimes. Então, por exemplo, a Casa da Morte de Petrópolis: você teve uma destinação de verbas públicas para alugar um lugar, estruturar esse lugar, pagar funcionário, pôr a roupa de cama do CIE lá dentro, o motorista... Então você teve toda uma organização ali por trás, para poder praticar um ato completamente clandestino. Porque eu acho que essa é a questão que tem que ser colocada, quando a gente está falando desses crimes. Falam assim: “Ah, eram dois lados. A gente estava só reagindo, porque senão... Eram terroristas armados”. Na verdade, o que você vê é a organização de um sistema que atuava completamente de forma clandestina, que não tem nada a ver com a repressão policial a crimes, ou repressão a crimes cometidos. Porque quando um crime é cometido, a pessoa vai lá, faz uma investigação, leva à Justiça e a pessoa é punida. Pode ser um crime... Em um Estado autoritário, talvez o crime seja um crime vinculado ao Estado autoritário. Mas, de qualquer maneira, há um procedimento adotado ali. Nesses casos, o procedimento, a partir de 1969, 1970 e 1971, não tinha nenhum compromisso com a legalidade, nem a legalidade autoritária daquele período. Então, o que nós chegamos à conclusão? Nós chegamos à conclusão de que aquele funcionamento daquele sistema era próprio de uma organização criminosa, que se constituiu com o apoio da alta cúpula ali do poder, com o apoio e a conivência da alta cúpula do poder, mas que se organizou como uma organização criminosa, para praticar crimes, e não para reprimir, no âmbito da legalidade – mesmo autoritária, do Estado autoritário –, aqueles casos.

A.S. – Ou seja, a realização desses crimes corria à margem da própria estrutura legal que foi arquitetada durante a ditadura militar.

S.S. – É. Pensa, por exemplo, esses casos dessas repressões a esses movimentos atuais, esses protestos atuais, a prisão de ativistas e tudo mais: por mais arbitrário, por mais que a gente fale “não, que absurdo, prender lá a Sininho, prender lá não sei quem e tal”, por mais absurdo que isso seja, a pessoa é presa, há um mandado judicial de prisão, a pessoa é processada, tem chance de recorrer, tem segunda instância, tem *habeas corpus*, tem... Enfim, a estrutura processual funciona ali mais ou menos. Ainda que de uma maneira autoritária, ou com uma certa insensibilidade dos juízes e dos promotores, mas ela funciona. No caso desses casos que a gente investiga, de mortos e desaparecidos, não tem nada a ver com isso, é totalmente diferente. Por quê? Porque a Casa da Morte de Petrópolis está totalmente fora do sistema de repressão legalizado, por mais autoritário que seja o sistema. Então é isso que nós conseguimos concluir. E daí a denúncia por formação de quadrilha, também, por quadrilha armada. Porque não era uma repressão comum, autoritária. Porque a repressão autoritária, pela Constituição vigente naquela época, obrigava a autoridade judicial ser... o juiz ser comunicado da prisão. E essas pessoas não comunicavam o juiz da prisão. O caso do Edgard de Aquino Duarte, por exemplo, o cara ficou preso três anos, sem nenhum comunicado à Justiça, e depois sumiu. No caso do Araguaia, todo mundo foi dizimado lá. Não é que foi preso, processado... Então é totalmente diferente, a situação. Então é por isso que houve essa denúncia por formação de quadrilha armada. E aí eu acho que também a nossa preocupação é não só com a parte de justiça, da acusação formal, mas também com o dever de memória e verdade. Então, por isso, por exemplo, que a gente colocou essas provas todas que a gente obteve no site da Procuradoria. Então, lá tem o depoimento das testemunhas, dos militares, das vítimas, os documentos que foram obtidos, como uma forma também de você, ali, não só promover a justiça, mas também garantir memória e verdade. É um pouco por aí. E aí, também, na denúncia do Rubens Paiva e na cota que acompanha, se você ler, também tem um pouco uma descrição dessa parte, do funcionamento ali do sistema: como é que funcionava o DOI-Codi; como é que o DOI-Codi do Rio era diferente do DOI-Codi de São Paulo; quais eram as diferenças; qual era a função do CIE e a função do DOI-Codi. É um pouco isso que nós estávamos investigando.

D.P. – Eu ia comentar sobre isso, porque é impressionante o caso brasileiro mesmo, como é que você tem dois momentos totalmente diferentes: um da superestrutura jurídica legal e outro da total ilegalidade. Tanto que o pessoal de fora, da Argentina e Uruguai, não entende muito como é que no Brasil a gente tinha essa coisa da Auditoria, aquele rigor, consegue a visita, vai de sonso, vai lá no Supremo, o Supremo concede tal coisa, e visitas assim e assado. Eu lembro, quando a gente estava em Bangu, a gente conseguiu uma sala para ficar juntas, três presas que estavam

isoladas. Isso foi conseguido no Supremo Tribunal Militar. A advogada entrou e veio... E antes você não tem nada jurídico, exatamente, porque aquilo é ao deus-dará.

S.S. – Tem aquele pesquisador Anthony Pereira, que tem aquele livro, ele faz umas comparações, falando que na Argentina a clandestinidade era muito maior e tal. Eu acho que pode até ser verdade, mas, de qualquer maneira, não é que...

D.P. – Teve. Mas era no primeiro momento. Depois legalizava.

S.S. – É. E não é que aqui foi tudo uma repressão autoritária e violenta, mas legalizada. Não é.

D.P. – Acho que são dois momentos completamente diferentes.

S.S. – Mas não um superveniente ao outro. Meio concomitante, os dois, não é?

D.P. – Eu acho que não. Na primeira fase, ilegal total. Você era preso, pelo menos nos anos 1970, e ali você podia morrer, desaparecer... Eu fiquei presa três meses no DOI-Codi. Acho que sobre isso não tem nada. Depois legalizaram minha prisão. Aí você vai para a Auditoria, prisão normal, aí o advogado... Só que nesta fase tem um misto de alguma coisa. Alguma coisa é possível, nessa... Por exemplo, eu lembro que... Não tinha mais *habeas corpus*, não é? Mas eu estava no DOI-Codi já um tempo que era, digamos assim, legalmente... A minha prisão tinha que ser oficializada. Aí o Heleno Fragoso, que era um superjurista, conseguiu com o Supremo Tribunal Federal uma possibilidade de a minha família conseguir me visitar. E foi conseguido oficialmente. Então eles me tiraram de lá, com a prisão ainda ilegal... Não sei nem te explicar. Eu não estava oficialmente presa.

A.S. – Não tinha sido formalizada, a sua prisão?

D.P. – Não estava formalizada. Mas eles conseguiram. Porque tinha testemunha da minha prisão. Então eles me tiraram de lá, me levaram para um lugar, eu tive essa visita e voltei para o DOI-Codi. Agora, depois...

S.S. – Eu acho assim, é a visão que eu tenho, o objetivo desses órgãos... A partir de 1969... Eu acho que o marco divisório é 1969 e 1970.

D.P. – É. Foi quando o DOI-Codi...

S.S. – A partir de 1969 e 1970 houve uma certa centralização das operações...

D.P. – O DOI-Codi é criado em 1970.

S.S. – ...que foi a criação do DOI-Codi e do CIE e dos Centros de Informações. Houve uma centralização da repressão política. Porque antes a repressão política estava a cargo dos estados, dos Dops – Delegacias de Ordem Política e Social, que não tinham comunicação, que eram todos desorganizados, que é aquele esquema da polícia no geral. Com a criação do DOI-Codi e dos Centros de Informações, eu acho que o foco da repressão política passou a ser não só a questão de processar subversão e tal, mas começou a ser desarticular e destruir as organizações, através de ações de tortura, morte e desaparecimento. Então o objetivo principal, se era desarticular as organizações, a primeira coisa que eles faziam não era processar o cara, era saber onde é o ponto, “onde é seu ponto?”, “onde é seu aparelho?”. Aí ia lá, o cara era torturado e falava: “Meu ponto é com tal fulano”. Aí o cara parava a tortura, ia lá com o cara e pegava o outro, e aí pegava o outro, e pegava o outro, e pegava o outro. E aí ia caindo ali o castelo da organização. A estrutura da organização ia sendo desmantelada. O que eu acho que aconteceu [aqui] de diferente talvez da Argentina foi que foi desmantelada, mas aí depois eles formalizavam ali num processo bonitinho e tal e mandavam lá para a Justiça Militar. Na Argentina, eu acho que havia uma coisa mais de matar, mesmo. E aqui, eu acho que o matar e o desaparecer foi mais... ou foi uma decorrência da tortura, o cara acabou morrendo sob tortura, ou...

D.P. – Ou casos que [inaudível].

S.S. – ...ou casos de lideranças das organizações, que foram deliberadamente mortas e desaparecidas.

A.S. – Sergio, uma outra pergunta. Um dos objetivos desse projeto é exatamente de analisar e avaliar a procedência de determinados princípios que regeram desde a edição da Lei de Anistia, a edição da Lei 9.140, a própria lei de criação da Comissão Nacional da Verdade, que são a ideia de reconciliação e pacificação nacional. Vocês abordam, de alguma forma, essa questão, esses

princípios que regem uma ideia de justiça de transição, mesmo que seja uma ideia de justiça de transição que eu posso chamar aqui entre aspas de à moda brasileira, transição tardia...?

S.S. – Transição de 40 anos, não é?

A.S. – Transição de 40 anos.

S.S. – Transição de 20 anos. Olha eu estudei, tanto no mestrado quanto depois, essas questões de justiça de transição, a gente trabalha com essas categorias da justiça de transição – memória, verdade, reparação e justiça, não repetição, reforço das instituições e tal. Agora, para nós, é uma coisa mais prática, mais pragmática. Para nós é assim: tem uma obrigação decorrente de uma sentença judicial que determina que o Brasil tem que investigar e responsabilizar os autores dessas violações de direitos humanos. Então, a nossa função como Ministério Público Federal, que é o autor da ação penal, pela própria Constituição – só o Ministério Público pode começar uma ação penal –, a nossa função é essa, é investigar e cumprir a obrigação que está lá na sentença. Então é menos teórico, no sentido de... “Vamos discutir se isto é reconciliação”. É mais assim: Rubens Paiva. Quem matou? Quando foi? Como é que foi? Quem matou? Quem estava lá? É mais nesses termos. Riocentro. Quem foi? Quem estava lá? Quem deu a ordem? É um pouco nesses termos. Então é menos teórico, menos acadêmico, e mais prático, de fazer alguma coisa, que eu acho que é o que o pessoal quer, afinal de contas.

D.P. – Mas suponhamos o seguinte: vocês chegaram à conclusão que fulaninho e fulaninho mataram Rubens Paiva no dia tal. E aí o que vai acontecer?

S.S. – Aí nós fazemos a ação, nós denunciemos.

D.P. – E aí vai fazer o quê? Aí faz a ação...

S.S. – Aí faz a ação e é a briga judicial para que...

D.P. – Para que ele seja...

S.S. – É feito o processo, são ouvidas as testemunhas...

D.P. – Para que ele seja preso, [inaudível]...

S.S. – ...há o contraditório, com ampla defesa. É porque esses processos são muito demorados, então, provavelmente, muitos deles já vão estar mortos. Os réus dessa ação têm 80 anos. Agora, de qualquer maneira...

D.P. – Não, é importantíssimo. Só estou dizendo...

S.S. – Só o valor de você fazer uma oitiva...

D.P. – Mas vocês terão condições de fazer isso mesmo que a Lei de Anistia não seja... Aí vai ser o debate de novo, não é? Porque isso é uma... Não é isso? Suponha que agora esse caso seja... Rubens Paiva, daqui a um mês, a gente chegue à conclusão... vocês cheguem à conclusão que fulano, fulano e fulano foram responsáveis pela morte...

S.S. – Nós já chegamos. Já tem a ação.

D.P. – Pois é. Mas que o responsável foi fulano e fulano tal, tal, tal, provado isso, sem... Aí esses caras...

S.S. – É claro. Guardadas as devidas proporções, é um processo penal como outro qualquer. Quando alguém comete um crime, o que acontece? Você vai lá, fala... O Ministério Público faz uma ação, “fulano matou o sicrano”. Aí o juiz vai ouvir as testemunhas, vai verificar se ele matou mesmo...

D.P. – Pois é. Mesmo sem a revogação da Lei de Anistia, esses caras podem ser condenados, não é?

S.S. – Sim.

A.S. – Se o juiz acatar essa interpretação que vocês estão apresentando...

D.P. – Esse é meu ponto.

S.S. – Podem, é claro. Especificamente no caso do Rubens Paiva, como é uma denúncia por homicídio, se a denúncia for acatada, essas pessoas vão a júri, júri popular. Porque em caso de homicídio é júri popular.

A.S. – E quanto tempo demora uma ação penal no Brasil, em média? Um ano e meio? Cinco anos? Dez anos?

S.S. – Pode demorar cinco anos, pode demorar... Ainda mais uma ação dessa natureza.

A.S. – Quando o réu... Aqui nessa fase, ele já é réu?

S.S. – Réu. Réu.

A.S. – Já é réu. Quando o réu morre, a ação finda imediatamente?

S.S. – A ação finda imediatamente.

A.S. – Então essa ação... Por exemplo, se todos os cinco... Alguns deles já morreram. Se todos os cinco morrerem...

S.S. – Se morrerem, não vai ter ação.

A.S. – ...acabou a ação penal.

S.S. – Exatamente.

A.S. – Agora, caso eles venham a ser julgados, a ação penal corre, ainda estão vivos, são julgados na primeira instância...

S.S. – Podem, eventualmente... Em transitado em julgado, eles podem ser condenados e... Transitado em julgado, eles vão à prisão, como qualquer outro caso criminal.

A.S. – E aí esse caso se torna um precedente para outros casos, para outras ações penais, para a tentativa de criminalização de outros ex-torturadores?

S.S. – Sem dúvida. Não só ao final da ação, mas agora mesmo. Por exemplo, agora mesmo, o Tribunal Regional Federal do Rio de Janeiro disse que o caso do Rubens Paiva é um caso de crime contra a humanidade, em que não incide nem prescrição, nem anistia, que é o principal problema ali que foi colocado. Então, mesmo o caso não transitando em julgado, mesmo eles não tendo sido condenados, já é um precedente importantíssimo, no que diz respeito ao entendimento jurídico que se dá aos crimes da ditadura militar. Porque é a primeira vez... Na prática, é a primeira vez que um tribunal... Os juízes de primeira instância já tinham dito isso, o do caso do Rubens Paiva e o do Riocentro, mas é a primeira vez que um tribunal de segunda instância diz que os crimes da ditadura militar são crimes contra a humanidade, imprescritíveis e não suscetíveis de anistia.

D.P. – Ou seja, na prática, foi derrubada a Lei da Anistia, nesse caso.

S.S. – Neste...

D.P. – Neste caso.

S.S. – Não. Porque ainda cabe recurso: eles vão ao STJ, vão ao Supremo Tribunal Federal e tal. Mas pelo menos por hora...

D.P. – Está em suspenso, a Lei da Anistia.

S.S. – A Lei de Anistia foi considerada não aplicável.

D.P. – Não aplicável.

[FINAL DO ARQUIVO PHO_2166_SERGIO_SUIAMA_2014-09-15_02]

D.P. – ...precisaram montar a farsa, no caso dele.

S.S. – Eles fizeram essa coisa toda.

D.P. – Porque também tem isso, não é?

S.S. – Deixaram um monte de prova. Fizeram uma farsa inteira ali. Então já implicou... Todo mundo que estava na farsa ali já ficou implicado.

D.P. – Porque os casos que eles nunca assumiram nada, eu acho que esses são os piores de todos.

S.S. – É. Alguns casos, as pessoas foram levadas para estabelecimentos oficiais, então, daí que têm mais prova. Agora, em alguns casos, a pessoa nem era levada, já matava na rua, sumia. A Casa da Morte de Petrópolis, se não fosse a Inês Etienne Romeu...

D.P. – Ninguém saberia nada.

S.S. – ...ninguém saberia nada nunca.

D.P. – É impressionante essa história dela, não é?

L.F. – E certamente têm anônimos aí, sobre os quais a gente não sabe e não vai saber.

S.S. – Têm, têm. Têm os “cachorros”, que trabalhavam para a repressão.

D.P. – Tem aqueles casos... Porque sempre foi uma rede. Eles prenderam muita gente... Quando eu caí, caíram 20 pessoas, e essas pessoas poderiam ter...

S.S. – E é isso. É isso que eu estava... Não sei se você concorda comigo. Porque a finalidade deles não era processar; a finalidade deles era acabar com a organização.

D.P. – Ponto e aparelho. É isso mesmo. Depois...

S.S. – Então. Era ponto e aparelho, ponto e aparelho, ponto e aparelho.

D.P. – Algumas pessoas foram soltas depois de uma semana, ou depois de 15 dias, um mês.

S.S. – Aí, depois que o cara entregava, ou o cara falava, ou os caras sabiam a informação, aí eles processavam. Mas aí a Justiça já é um outro capítulo. Às vezes a Justiça absolvía; às vezes a Justiça abrandava a pena...

A.S. – Bem mais raro.

S.S. – Então.

A.S. – É bem mais raro. A absolvição, quantitativamente, era muito maior, mas em termos penais mesmo, era a manutenção da pena das Auditorias. O STM em geral mantinha.

S.S. – Sim, mas estou dizendo assim... Aí é uma outra fase. Porque a fase inicial... A preocupação inicial deles, que era dismantelar a organização...

D.P. – Já tinha sido superada.

S.S. – ...já tinha sido resolvida no momento em que o cara...

D.P. – Eu também acho. Concordo com você.

S.S. – ...no momento em que o cara é preso e entrega o negócio.

D.P. – O resto até era um certo abacaxi, em alguns casos: “Vamos resolver. Tem muita gente aqui. Está lotado. Está dando trabalho. Solta”.

S.S. – É. Aí tinha uns caras que participavam mais da luta armada...

D.P. – Não podia soltar todos, porque também desmoralizava.

S.S. – ...aí o cara era assaltante, então não podia.

A.S. – A gente observa, desde a década de 1980, desde o pós Lei de Anistia, que familiares de mortos e desaparecidos e pessoas que foram torturadas durante a ditadura se mobilizaram, da maneira que podiam, para denunciar torturadores ou para encontrar o paradeiro dos seus

familiares. E a gente vem observando, fazendo uma espécie de passeio cronológico com relação à edição da Lei de Anistia, à chamada Lei dos Desaparecidos, à criação da Comissão de Anistia, que, em alguns momentos, havia interlocução entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo com os integrantes dos movimentos sociais, e em outros momentos já não havia mais uma interlocução tão constante, e a minha pergunta é: o Ministério Público mantém uma interlocução com...?

S.S. – Ah, sim, total, total.

A.S. – Como é que se dá esse processo?

S.S. – Eu recebi o Prêmio Chico Mendes agora, esse ano, o pessoal... É uma relação... O Marlon e a Eugenia também têm uma ligação muito forte com o movimento. Eu acho que... Alguns procuradores, eu acho que têm mais sensibilidade para esse assunto, têm uma facilidade maior para dialogar com o movimento social. Então, esses que têm, a gente tem uma facilidade... É muito tranquilo. A Amelinha, a Criméia, a Iara Xavier Pereira, a Suzana Lisbôa, a Victória Grabois, esse povo todo é...

D.P. – Você já está...

S.S. – É tudo parceiro. Quer dizer, parceiro nesse sentido, que a gente acaba... Não no sentido de comprometimento ali da sua imparcialidade e tudo. A gente mantém as coisas separadas. Mas é que a gente acaba precisando muito. Porque eles são a memória viva disso. O Ivan Seixas, por exemplo, lá em São Paulo, que é filho do Joaquim Seixas, ele viu o pai dele ser morto na frente dele, ele foi torturado, era adolescente na época, ele é um arquivo vivo de todo esse período. A Amelinha Teles, a Iara Xavier Pereira... São pessoas que têm uma história, então, elas têm muita coisa para falar. E aí, muitas vezes, como elas têm muito contato, elas acabam contribuindo. Eu preciso do telefone da Lúcia Murat, aí... “O telefone da Lúcia Murat é tal”. O telefone da Dulce Pandolfi...

D.P. – Por isso que eu tomei um susto, quando você ligou. “Aqui é do Ministério Público. É o Sergio, do Ministério Público”. “Ai, meu Deus!”

S.S. – Mas às vezes também a gente precisa... Por exemplo, tem muitas pessoas que não participavam do movimento e a gente acabou chegando. Isso também é uma coisa que a gente

meio que se orgulha um pouco. Tanto na parte dos militares, que estavam lá entocados e a gente conseguiu descobrir pessoas, identificar codinomes, identificar os apelidos que eles usavam e tal, como também presos assim, que foram naquela época, mas que depois não tinham uma militância política. Esse Edson Medeiros é um médico. Ele foi preso porque ele conhecia o fulano lá, mas ele não era uma pessoa que militava no movimento de oposição, nada. Então a gente acabou ouvindo essas pessoas que nunca haviam prestado depoimento. Então é muito interessante, mesmo, você ouvir essas pessoas que não são militantes históricas ali da causa.

A.S. – Eu sei que não faz parte das atribuições de vocês, mas de alguma forma vocês apontam numa direção de revogação da Lei de Anistia?

S.S. – Na minha interpretação jurídica, não se trata de revogação da lei. A lei não precisa ser revogada. A questão é a interpretação que se dá à Lei de Anistia. E a interpretação de uma lei não está sujeita aos mesmos rigores de uma revisão da lei formal de anistia. Porque uma coisa é o Congresso Nacional aprovar uma lei revogando a Lei de Anistia. Porque aí envolve uma discussão, se você pode revogar em prejuízo do réu; se a lei revogadora pode produzir efeitos contra o réu, em prejuízo da defesa. Tem toda uma discussão jurídica a respeito disso. Já a interpretação de uma lei que você dá, ela não está sujeita a essas mesmas restrições. Um exemplo disso é, por exemplo, a questão do estupro marital. Durante muito tempo se tinha esse argumento de que o marido... Ou o crime passional do marido contra a mulher. Durante muito tempo se falou também da legítima defesa da honra do marido. Então o marido pode matar a mulher que trai ele. A mulher tem o dever de transar com o marido, porque faz parte dos deveres conjugais. Essa interpretação que durante muito tempo no direito foi vigente, hoje ela caiu, e ninguém ficou falando... “Ah, você não pode, porque você não pode revogar a lei”. Não precisou revogar o Código Penal; foi só uma mudança da interpretação da lei. Hoje não se admite mais estupro marital como algo lícito. Há algumas décadas atrás se admitia. A mesma coisa, a legítima defesa da honra, no júri. Ninguém mais alega a legítima defesa da honra do marido. Então isso mudou. Então é menos um caso de revogação da Lei de Anistia, no meu ponto de vista, do que uma reinterpretção da Lei de Anistia pelo Poder Judiciário, que é quem, no final, é o destinatário dessa lei aí. Porque para quem é essa lei? É para o Judiciário, para o Ministério Público e para a Polícia, que é quem investiga e pune.

A.S. – A Polícia também poderia se envolver nesse processo de investigação.

S.S. – Poderia. Mas, como eu falei, não faz.

A.S. – Não faz.

S.S. – A Polícia Federal não instaurou nenhum inquérito.

A.S. – E há a possibilidade... É pergunta de leiga, mesmo. Há a possibilidade, por exemplo, de uma institucionalização, no Poder Judiciário, de grupos como esse de justiça de transição?

S.S. – É difícil. Porque o Judiciário funciona... O princípio do juiz natural, no Judiciário, ele é muito forte. O juiz natural é o seguinte: a causa... O órgão julgador de uma causa deve ser predeterminado. Ele não pode ser *a posteriori*. Você não pode ter um tribunal *ad hoc*. O problema é você ter um tribunal *ad hoc*.

A.S. – Senão seria um tribunal de exceção.

S.S. – Porque senão seria um tribunal de exceção. Como a Constituição proíbe o tribunal de exceção, essas causas têm que ser pré-distribuídas. Então, por exemplo, eu vou lá... No caso do Rubens Paiva, eu entrei com uma ação, distribuiu nas varas criminais do Rio de Janeiro. Por que o Rio de Janeiro? Porque foi aqui que ele morreu. Então é isso, entendeu? Então não poderia o Judiciário criar uma... Eles são mais engessados do que a gente, nesse sentido. Mas mesmo a gente é engessado. Porque eu não posso, por exemplo, processar um caso do Araguaia sem um colega de Marabá assinar comigo. Eu preciso de um colega lá de Marabá, que é o procurador natural, para assinar comigo, para dizer que está ok. Porque senão há o risco de tribunal de exceção, perseguições. Então o próprio sistema já se encarrega disso.

A.S. – Então, na prática, os casos que podem se transformar em ações penais são aqueles nos quais há procuradores interessados em...

S.S. – Procuradores naturais para a causa envolvidos.

A.S. – Por exemplo, no Maranhão, então, não há a possibilidade de abertura de uma ação penal.

S.S. – É. Onde não há... Aí a função do nosso grupo é trabalhar junto com os promotores naturais, do Maranhão, de Marabá, da Paraíba e tal, para que eles, junto com a gente, atuem no caso. Em alguns casos, isso não acontece. Alguns casos foram arquivados. Vários casos foram arquivados pelo MPF, principalmente antes da sentença. O caso do Vladimir Herzog, por exemplo, foi arquivado pelo MPF....

A.S. – Há possibilidade de ser reaberto?

S.S. – ...o caso do Luís [José da] Cunha, que foi barbaramente torturado; o Bacuri, Eduardo Leite, o Bacuri, que foi barbaramente torturado, o caso dele foi arquivado pelo MPF.

A.S. – E aí, uma vez arquivado, acabou, não pode ser reaberto?

D.P. – Pois é. Pode abrir [inaudível]?

S.S. – A menos que haja... Então. É uma discussão aí, não é?

D.P. – [A menos que haja] novas provas, é isso?

S.S. – É muito complicado reabrir um caso. Aí, por exemplo, o caso do Vladimir Herzog já foi para a Comissão [Interamericana de Direitos Humanos]. O Ministério Público arquivou e o Cejil já levou para a Comissão, o caso do Vladimir Herzog.

A.S. – Que também demora bastante. Foi em 1995, não é? De 1994 ou 1995 até 2010.

S.S. – Exatamente. Mas até lá... Reabrir o caso é complicado.

D.P. – Mas não tem provas...? No caso do Herzog, tem provas novas, aquele fotógrafo que veio do...

S.S. – Mas a questão é que, no caso do Vladimir... É uma discussão jurídica. Acho que não é o caso aqui, mas é que no caso o fundamento do arquivamento não foi falta de provas; o fundamento do arquivamento já foi direto a questão da prescrição da anistia.

A.S. – Então foi uma interpretação do juiz.

S.S. – É mais difícil desarquivar.

D.P. – Do Bacuri também é uma coisa...

S.S. – Do Bacuri, também. É uma dó, não é? Porque o caso dele...

D.P. – Eu sou testemunha dele na ação.

S.S. – Então. Pois é. Então, muitos... Mas isso foi tudo antes da sentença. Depois da sentença, a coisa mudou um pouco.

A.S. – Voltando para a época em que você trabalhava na Defensoria e que você começa a se interessar por essas questões vinculadas à ideia de direitos humanos, e você nos explicou qual era a tese corrente com relação ao direito penal e aos direitos humanos e uma tensão nesse processo...

S.S. – Um movimento contrário, não é?

A.S. – Exato. E nesse processo de criminalização de determinadas ações. E, por exemplo, violações aos direitos humanos durante a ditadura era uma dessas questões que podem ser analisadas a partir desse ponto de vista. Do ponto de vista de uma leiga que está ouvindo pela primeira vez essa apresentação de tese, parece algo positivo. Positivo no sentido de poder-se processar, julgar e, eventualmente, condenar torturadores que atuaram durante a ditadura militar, por exemplo. Essa é uma tendência no direito brasileiro?

S.S. – Eu acho que é uma tendência do direito penal contemporâneo. Porque não é só no direito brasileiro; você tem... É basicamente... Pelo menos nos países ocidentais, mesmo nos Estados Unidos, por exemplo, é uma discussão muito grande mesmo a respeito disso. Porque isso é positivo, mas, não no caso da anistia, mas em outros casos, há uma tensão muito grande entre o direito à proteção das vítimas e os direitos do investigado, ou do autor do fato. É o caso, por exemplo, que eu estou falando. Para mim, um caso muito evidente disso é o negócio da criminalização de desenhos de pornografia infantil. É uma questão difícil, mesmo. Você, você acha que teria que ser crime ou não, um desenho de uma criança fazendo sexo com um adulto? É

um negócio supercomplicado, porque, de um lado, você tem a liberdade de expressão, você tem a liberdade de criação artística, você tem... Se você for pegar toda a literatura do Marques de Sade... todos esses caras aí escreveram umas coisas superviolentas, supercomplicadas. Então, se você também tenta abarcar tudo pelo crime...

L.F. – Mas isso não teria uma relação também com a ideia de vítima? E, por exemplo, a criança e o adolescente como sujeito de direitos, que agora uma espécie de infância universal tem que ser protegida: você produziu uma vítima perfeita para produzir um criminoso, também, que precisa ser perseguido e criminalizado.

S.S. – Sim, mas a questão é: qual é a proteção que você dá e em que medida que o direito penal é a melhor forma de proteção? Nem sempre é. Por exemplo, violência doméstica, tem gente que fala que não. Se você punir o cara, só piora a situação da mulher. Não é prendendo o cara ou processando ele criminalmente que a situação da violência doméstica vai ser resolvida. Então é complicado, mesmo. Racismo. Tem toda essa discussão agora sobre racismo, homofobia, e aí os limites: mas se o cara pregar na igreja falando que não é normal homem e mulher se casarem, isso é crime ou não? E se eu falar que eu acho que os judeus... que não houve o Holocausto, isso é crime também?

A.S. – Também a palmada, agora, recentemente.

S.S. – É. Então são pontos sensíveis que mostram esse choque: de um lado, esse dever de proteção do direito ali afetado, e de outro lado, as garantias da pessoa no processo criminal, as garantias do cidadão contra a justiça criminal, que também pode ser muito injusta, mesmo.

D.P. – Sergio, agora, só para... Você contou mais ou menos como é que você chegou a esse processo todo, direitos humanos... Há muito tempo que você está lutando por isso. Mas quando você entra nessa coisa da ditadura, dessa luta aí que você está travando agora, você tinha um conhecimento...? Enfim, para você foi uma grande surpresa? Porque você é muito jovem: você nasceu, como você falou, em 1971. E, pelo que você contou também, eu estou entendendo que sua mãe, embora ligada à Erundina, mas você também não vem de familiares... como muita gente que está nessa luta, porque é familiar de gente presa...

S.S. – Não.

D.P. – Mas foi um impacto muito grande? Você tinha a dimensão dessa tragédia, digamos assim...?

S.S. – Eu sempre gostei muito de história contemporânea e eu sempre gostei muito desse assunto. Eu lembro isso. Eu, adolescente, eu ia lá no Centro Cultural São Paulo ler lá as cartas do Frei Betto na prisão, ou o *Brasil: Nunca Mais*, ficar vendo aquelas descrições horríveis lá, ou... Enfim, esses livros todos. Então, eu não lembro da anistia, mas das Diretas Já, eu já lembro, é uma memória mais... Eu estava no comício das Diretas e tal. Então, para mim...

D.P. – Com 14 anos, que você estava no comício? Catorze anos, que você tinha.

S.S. – Treze. [Tinha] 12 ou 13 anos.

D.P. – Uau! Você foi para o comício?

S.S. – Fui. Minha mãe e os amigos dela lá, e eu lá no meio.

D.P. – Certo.

S.S. – E eu era pequeno, então, minha mãe ia abrindo caminho, para ficar lá na... lá no Anhangabaú. Então não foi uma surpresa. Mas para mim é um privilégio, mesmo, poder aprofundar os estudos nesse negócio e, principalmente, ouvir as fontes primárias. Porque você ter a oportunidade de ouvir uma pessoa... um militar descrevendo lá – às vezes, com uma certa ironia ali – o que ele fazia, como o caso do Riscal Corbache, ou, por outro lado, você ver uma pessoa contar a sua história ali de militância, e como ela foi presa, e como ela perdeu a mão, e como o melhor amigo dela foi... como ela soube que o melhor amigo dela foi metralhado pelo Exército. É de uma riqueza muito grande. Muitas vezes, a pessoa chora, a pessoa se emociona. Então, para mim é um... Para além da questão de contribuição nossa para a questão da justiça, pessoalmente, eu acho um processo riquíssimo. Para mim, é realmente um privilégio.

D.P. – Você pretende continuar? Quer dizer, mesmo o caso Rubens Paiva... Os que você pegou, se eles forem concluídos... Porque tem muita coisa ainda para ser...

S.S. – Claro! Tem muita coisa. É porque, infelizmente, não dá para a gente investigar todos ao mesmo tempo, com a mesma intensidade, então, a gente acaba selecionando aqueles que têm mais provas, aqueles que têm mais chance de virar alguma coisa e tal. Mas a gente vai tocando. Esse caso agora... Atualmente, eu estou mais focado nesse caso do Raul Amaro. Então é muito interessante, mesmo, porque aí você ouve as pessoas... Realmente, é muito... Pretendo continuar, sim. Vamos ver. Enquanto o Supremo não falar que a gente não pode investigar.

A.S. – Bom, obrigada, Sergio. [Inaudível].

D.P. – Você quer falar mais alguma coisa? Tem algum ponto que você queira falar?

S.S. – Não, não. Acho que é isso mesmo. É só agradecer. E realmente é um privilégio. Inclusive, na ação aqui eu cito o Cpdoc. Porque o Cpdoc teve aquele... Vocês fizeram aquele trabalho de ouvir alguns... Acho que vocês foram os primeiros a ouvir os militares, aquele trabalho da...

A.S. – Da Maria Celina D’Araujo.

S.S. – ...da Maria Celina e tal. Então, aqui na ação é citado, porque ela ouviu o Coelho Netto, ouviu aquele pessoal...

A.S. – O Bournier.

S.S. – [Ela ouviu aquele pessoal] barra pesada ali do CIE. Então, na ação, nós citamos aqui o trabalho de vocês do Cpdoc, no que diz respeito a esse... a alguns militares que foram ouvidos. Então, realmente, quando a Dulce me convidou, foi um... Achei um privilégio, também poder participar aqui.

D.P. – Está bom, Sergio. Muito obrigada.

A.S. – Muito obrigada.

S.S. – Muito obrigado a vocês. Muito obrigado, mesmo.

[FINAL DO DEPOIMENTO]

